



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

# **CARTILHA**

## **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



LEI FEDERAL  
**14.133/21**

**WWW.TCE.SP.GOV.BR**



## COMPOSIÇÃO 2023

**Conselheiro Presidente**

Sidney Estanislau Beraldo

**Conselheiro Vice-Presidente**

Renato Martins Costa

**Conselheiro Corregedor**

Antonio Roque Citadini

**Conselheiros**

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

**Secretário-Diretor Geral**

Sérgio Ciquera Rossi

**Diretor do Departamento de Supervisão da  
Fiscalização I**

Paulo Massaru Uesugi Sugiura

**Diretor do Departamento de Supervisão da  
Fiscalização II**

Alexandre Teixeira Carsola

**Diretor do Departamento Geral de  
Administração**

Carlos Eduardo Corrêa Malek

**Diretor do Departamento de Tecnologia da  
Informação**

Fábio Correa Xavier

# CARTILHA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**Esta publicação é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

### **IDEALIZAÇÃO**

Sérgio Ciquera Rossi

### **SUPERVISÃO**

Alexandre Teixeira Carsola

Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Abílio Licínio dos Santos Silva

### **ELABORAÇÃO**

Alexandre Violato Peyerl

Thaís Albani dos Santos

Robson Luís Correia

### **REVISÃO TÉCNICA E GRAMATICAL**

Adriana Ribeiro de Assis

Bibiana Helena de Freitas Camargo

Patrick Raffael Comparoni

Raquel Ortigosa Bueno

### **APOIO**

Fábio Correa Xavier

Versão 1.0, ago/2023

Baixe a versão digital deste  
Guia::  
<https://www.tce.sp.gov.br/nllc>



## Sumário

|                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Apresentação .....</b>                                                                                       | <b>4</b>  |
| <b>Introdução .....</b>                                                                                         | <b>5</b>  |
| <b>Conhecendo a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) .....</b>                         | <b>6</b>  |
| Uma Visão Geral .....                                                                                           | 6         |
| Artigos em destaque .....                                                                                       | 7         |
| <b>Procedimentos Auxiliares .....</b>                                                                           | <b>20</b> |
| Credenciamento .....                                                                                            | 20        |
| Pré-qualificação .....                                                                                          | 21        |
| Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI .....                                                           | 22        |
| Sistema de Registro de Preços - SRP .....                                                                       | 22        |
| Registro Cadastral .....                                                                                        | 27        |
| <b>Regulamentação .....</b>                                                                                     | <b>28</b> |
| Estratégias de Regulamentação .....                                                                             | 28        |
| Normas Regulamentares Indispensáveis à operacionalização da Lei nº 14.133/21 .....                              | 31        |
| Utilização dos Regulamentos Federais .....                                                                      | 33        |
| <b>Planejamento .....</b>                                                                                       | <b>35</b> |
| Plano de Contratações Anual - PCA e Fase Preparatória .....                                                     | 35        |
| Estudo Técnico Preliminar - ETP .....                                                                           | 37        |
| Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo .....                                      | 39        |
| Elaboração do Valor Estimado .....                                                                              | 40        |
| <b>Transparência e formas de divulgação .....</b>                                                               | <b>44</b> |
| Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP .....                                                           | 45        |
| <b>Manutenção da equação econômico-financeira do Contrato .....</b>                                             | <b>49</b> |
| <b>Sanções .....</b>                                                                                            | <b>54</b> |
| <b>Sugestões de Leitura .....</b>                                                                               | <b>56</b> |
| <b>ANEXO I – Índice Temático .....</b>                                                                          | <b>57</b> |
| <b>ANEXO II – Modelo de checklist – Compras e Serviços comuns e Obras e Serviços Comuns de Engenharia .....</b> | <b>61</b> |

## APRESENTAÇÃO

Esta cartilha elaborada por técnicos deste Tribunal que, concomitante às tarefas diárias, dedicaram-se e oferecem mais essa contribuição, redigida de forma simples e didática para levar aos jurisdicionados orientações para a implementação da nova legislação licitatória.

Cabe ressaltar que as opiniões aqui emitidas têm conteúdo exclusivamente técnico e não vincula, em momento algum, as decisões que serão proferidas por esta Corte.

Sem a pretensão de esgotar o tema, cujos procedimentos serão gradualmente implantados e aperfeiçoados com a prática, porém a sua utilização deve ser imediata em razão dos benefícios e vantagens introduzidos por este novo estatuto de compras públicas.

Esta cartilha contém destaques de artigos importantíssimos para uma zelosa aplicação dos recursos públicos, principalmente para a boa gestão da administração, em razão da elevação do planejamento para o patamar de princípio e premissa necessária para a formulação das peças orçamentárias e estratégia governamental, consubstanciado no plano de contratações anual – PCA, instrumento preparatório e obrigatório para a condução segura das contratações públicas.

Os artigos evidenciam ainda as atribuições dos responsáveis pela contratação, na figura do “agente de contratação” e da “comissão da contratação”; modalidades, como o pregão e a concorrência; procedimentos auxiliares de contratação aptos a conferir agilidade à administração nas figuras do sistema de registro de preços – SRP e do credenciamento; adesão às atas de registros de preços de outros entes federativos; regulamentação da norma e as vantagens e desvantagens na forma de atos normativos únicos ou apartados; fases e etapas do procedimento licitatório e outros itens essenciais, que o leitor não terá dificuldades em seu entendimento, haja vista a clareza e objetividade do material ora produzido.

Não há dúvida que a organização das fases, etapas, instrumentos e procedimentos desta Norma é apta a conferir eficiência ao processo de contratações e será capaz de proporcionar efetividade e publicidade, à medida que asseguram condições para o planejamento, a padronização, a transparência e a inovação tecnológica, como por exemplo, a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A par das vantagens e benefícios, o gestor deve também estar atento à condução dos procedimentos desta nova norma, tendo em mira a responsabilidade e as consequências ora majoradas em relação às normas penais anteriores.

Esta cartilha é mais uma contribuição para a imediata implementação do novo regime de compras públicas e o aperfeiçoamento da gestão pública como compromisso com a boa aplicação dos recursos públicos de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade.

São Paulo, agosto de 2023.

**Sidney Estanislau Beraldo**  
Presidente

## INTRODUÇÃO

Identificar os fatores que contribuem para a ocorrência de erros e ilegalidades nas contratações públicas e saber como evitá-los ou mitigar os seus efeitos não se mostram tarefas das mais simples, especialmente diante de uma Nova Lei de Licitações e Contratos.

Dentre outras inovações, a Lei Federal nº 14.133/2021 veio mudar paradigmas, introduzir o planejamento, a transparência e a publicidade como princípios a serem constantemente observados, buscar a profissionalização de todos os envolvidos em tão nobre missão de contratar e fiscalizar, introduzir uma cultura de segregação de funções e de licitações em meio digital.

Porém, é importante lembrar que convivemos há mais de 30 (trinta) anos com a Lei Federal nº 8.666/93<sup>1</sup> e ainda são cometidas diversas falhas que, não raras vezes, demandam intervenção desta Corte de Contas.

Daí surge uma questão muito importante: **Por que não utilizar a Lei federal nº 14.133/21?**

As respostas podem ser as mais variadas, tais como: desconhecimento da Lei, falta de preparo, ausência de estrutura organizacional, estrutura técnica deficitária, receio.

Visando contribuir nesta tarefa de implementar e efetivamente utilizar a NLLC o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou vários Comunicados, realizou inúmeros encontros temáticos<sup>2</sup>, e, ainda, editou e publicou, por meio da contribuição de seus servidores, o livro “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações”, que está disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>3</sup>.

Nesse sentido, uma das frentes mais eficientes é aquela composta pelas ações educativas, que consigam se antecipar a ponto de eliminar irregularidades antes mesmo de sua origem. A NLLC foi tratada em todos os Ciclos de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais que percorreram o Estado de SP.

Dentre as boas práticas de regulamentação, destacamos que no âmbito do Estado de São Paulo a SGGD – Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio de outros órgãos estaduais, tem trabalhado com afinco para trazer normativos que se mostrem aderentes à realidade do Estado e que servem para balizar, em certa medida e com as devidas adequações, aos demais entes municipais.

Esta Cartilha não vincula, em momento algum, as decisões que serão proferidas por esta Corte, mas inquestionavelmente servirá de base para auxiliar aqueles que querem participar do protagonismo esperado na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

**Sérgio Ciquera Rossi**  
Secretário-Diretor Geral

---

<sup>1</sup> E mais de 20 (vinte) anos com a Lei Federal nº 10.520/02.

<sup>2</sup> Todos disponíveis para visualização no canal da Escola de Contas Paulista – EPCP no Youtube: <https://www.youtube.com/c/EscolaPaulistadeContasPublicasdoTCESP/videos>

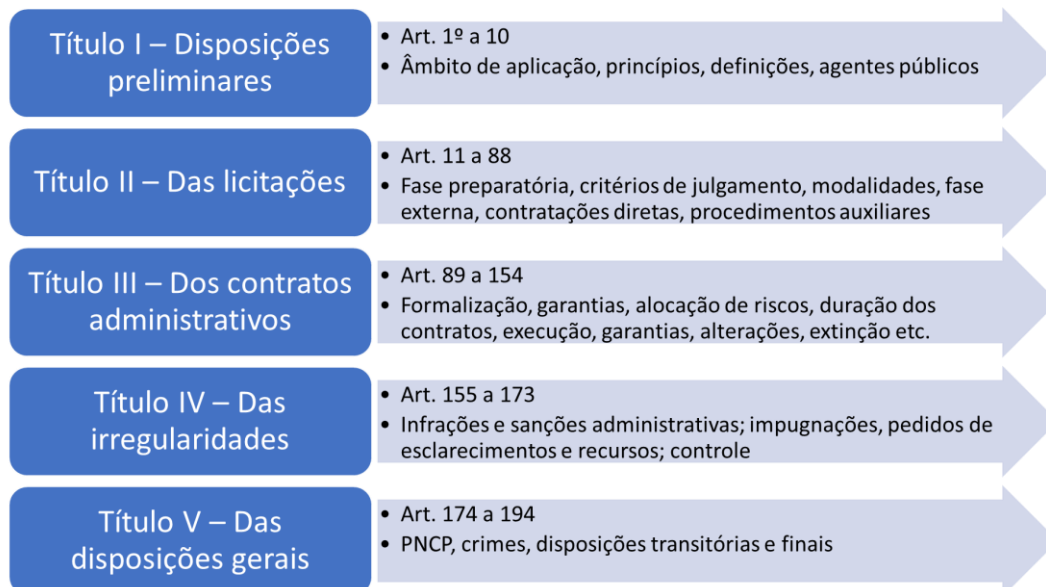
<sup>3</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

## Conhecendo a Lei Federal nº 14.133/21

### (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)

#### Uma Visão Geral

A Lei Federal nº 14.133/21 possui 194 artigos, divididos em 5 títulos:



Para auxiliar na tarefa de explorar a NLLC, elaboramos um índice temático que consta do **Anexo I**. Esse índice possibilita uma visão sintética “artigo por artigo” da Lei Federal nº 14.133/21.

O **Anexo II** traz um protótipo de checklist elaborado para auxiliar a Administração e direcioná-la na observação dos principais pontos de destaque da NLLC. Ressaltamos que não se trata de um documento exaustivo, uma vez que demandará ajustes pela Administração para sua adequação à realidade por ela vivenciada.

Nesta cartilha trataremos de temas como Planejamento, Regulamentação, Transparência e formas de divulgação, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Critérios de Reajuste e Repactuação, entre outros.

É importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria Diretoria-Geral, emitiu o Comunicado SDG nº 034/2023<sup>4</sup> recomendando que sejam envidados todos os esforços para a correta utilização da NLLC e destacando alguns dos principais aspectos a serem observados.

Naquele Comunicado, ao final, destacou-se a importância de adoção de mecanismos que prestigiem o planejamento e a utilização de instrumentos que tornem as contratações públicas mais ágeis e eficientes e que atendam aos objetivos delineados no artigo 11 da referida Lei e recomendou-se a aplicação da NLLC, diante de sua plena vigência.

Na nossa caminhada rumo à interpretação da Lei Federal nº 14.133/21 devemos ter em mente que todas as respostas às perguntas a ela lançadas devem nos direcionar aos

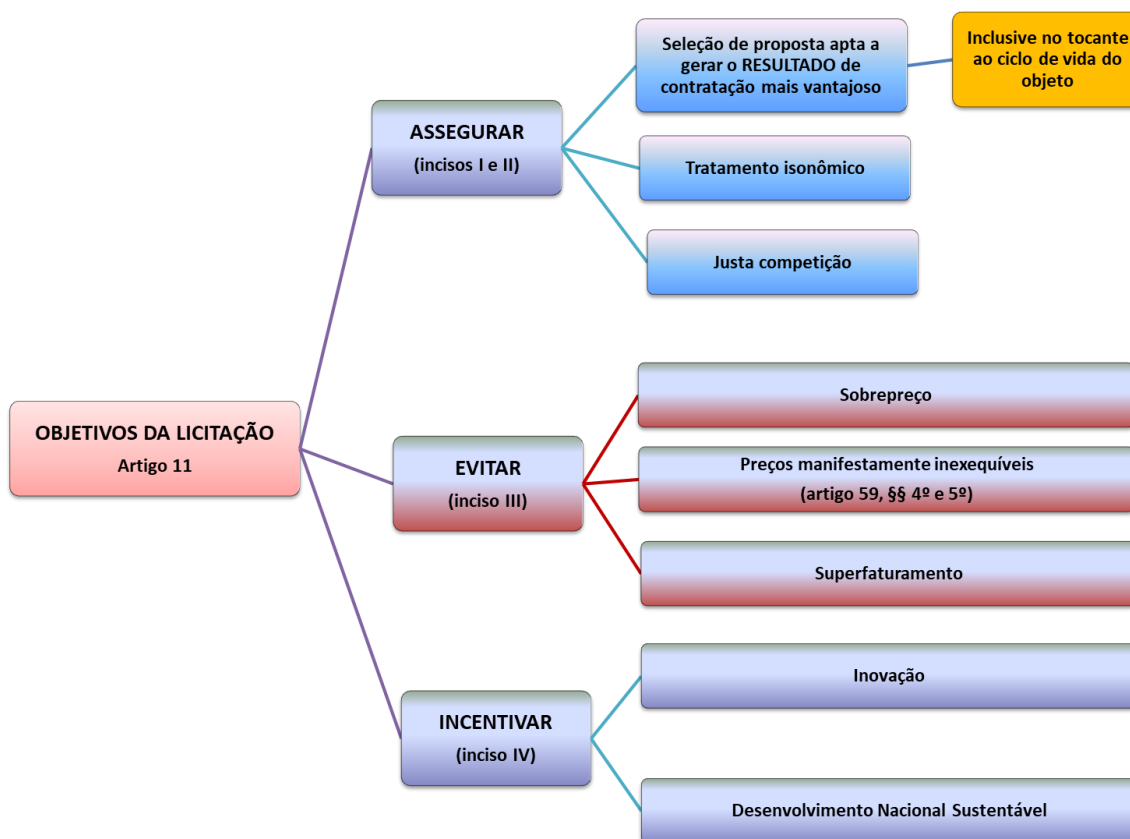
<sup>4</sup> Publicado em 19/6/2023. Link de acesso: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/aplicacao-lei-federal-ndeg-1413321>



objetivos que estão delineados em seu artigo 11, o qual constitui bússola para o correto exame da nova Lei.

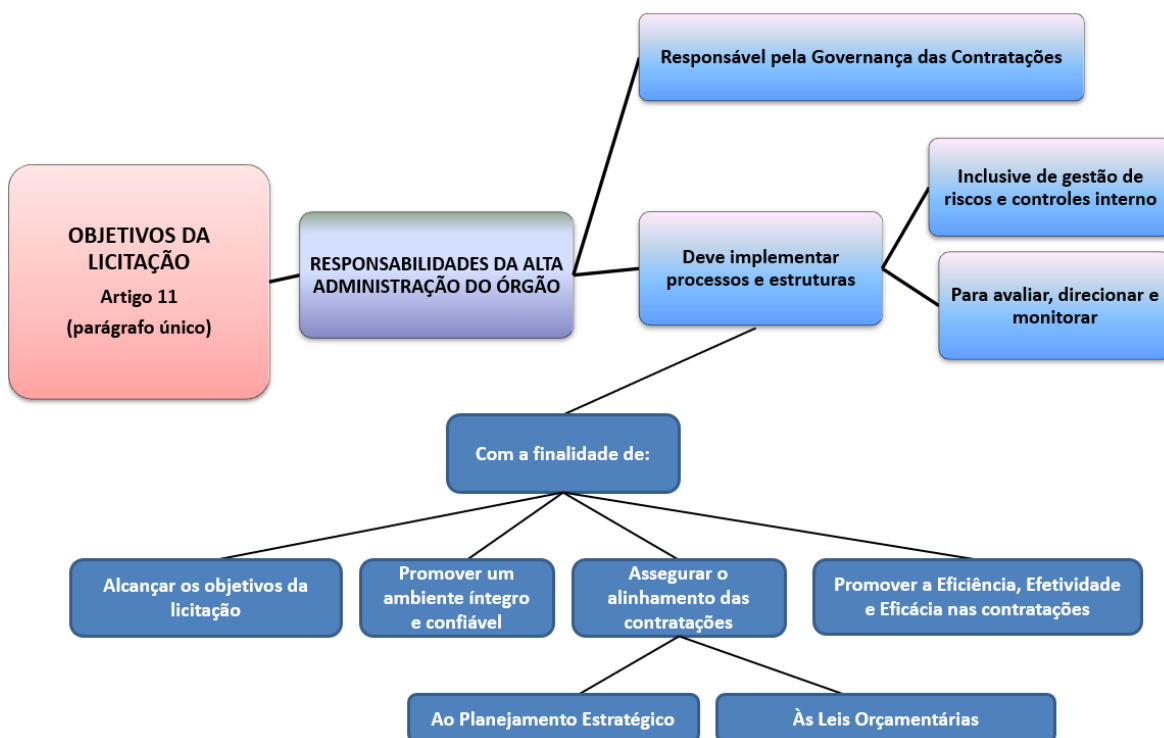
## Artigos em destaque

O artigo 11 pode ser assim sintetizado<sup>5</sup>:

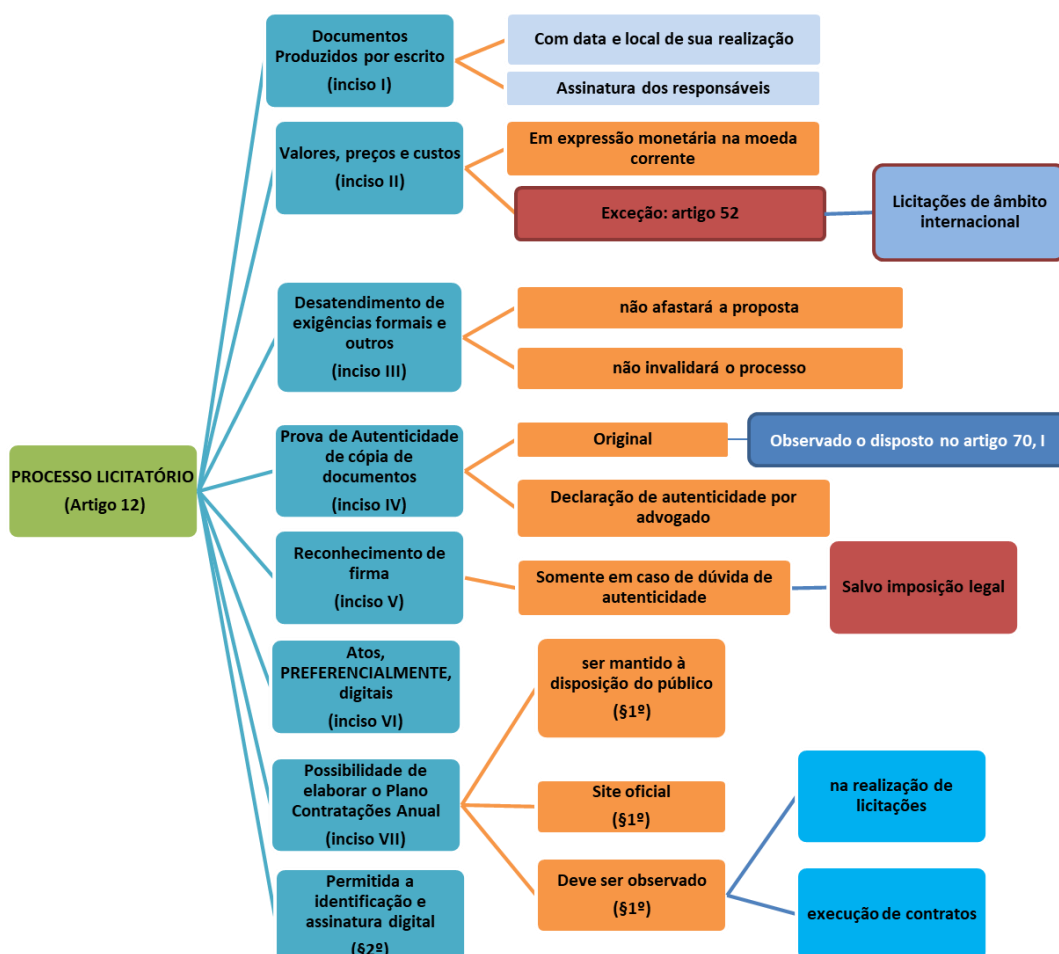


O parágrafo único do mesmo artigo 11 traz importantes diretrizes, inclusive quanto à identificação de quem é o responsável pela governança nas contratações e pela implementação de processos e estruturas para, dentre outras finalidades, alcançar os objetivos da licitação, conforme esquema a seguir:

<sup>5</sup> Esse esquema, dentre outros, foi extraído e adaptado da obra “Nova Lei de Licitações e Contratos Esquematizada” elaborada pelo Prof.º Herbert Almeida.

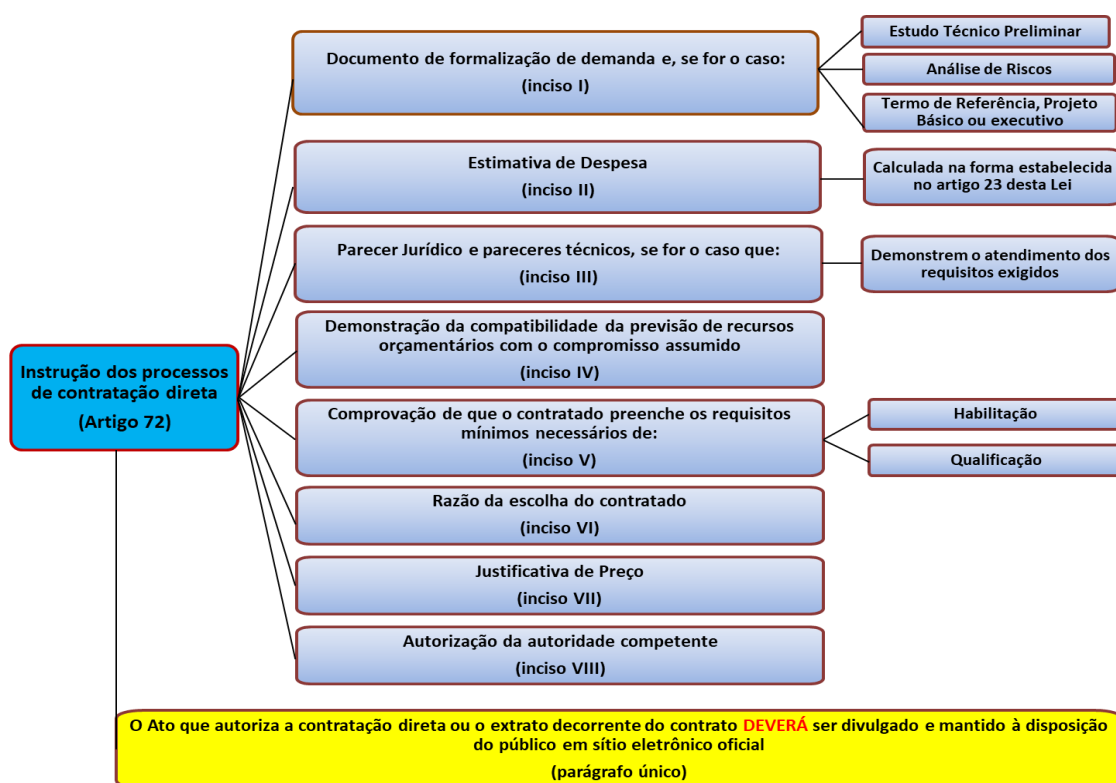


Quanto às orientações relativas ao processo licitatório podemos destacar aquelas estabelecidas no artigo 12, que traz:



Convém rememorar que o estabelecido no artigo 12, IV, deve observar o disposto no artigo 70, I, da NLLC que determina que a documentação relativa ao capítulo VI (Da Habilitação) poderá ser apresentada em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração. Todavia, qualquer exigência relativa à forma de apresentação deve seguir a mesma trilha de racionalização dos atos e dos procedimentos administrativos do poder público a partir da supressão ou da simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias, tal como a linha de desburocratização traçada pela Lei Federal nº 13.726/18.

Ainda no âmbito da formalização de processo, destacam-se as orientações contidas no artigo 72 da NLLC. Esse dispositivo fixa documentos que **devem compor a instrução dos processos de contratação direta**, que compreendem casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, consoante abaixo sintetizado:



Para maior aprofundamento sobre as hipóteses de contratação direta, recomendamos a leitura do artigo “Hipóteses de Contratação Direta – Inexigibilidade, Dispensa e Alienações”, escrito por Rosmari Aparecida Ferraiolo, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>6</sup>.

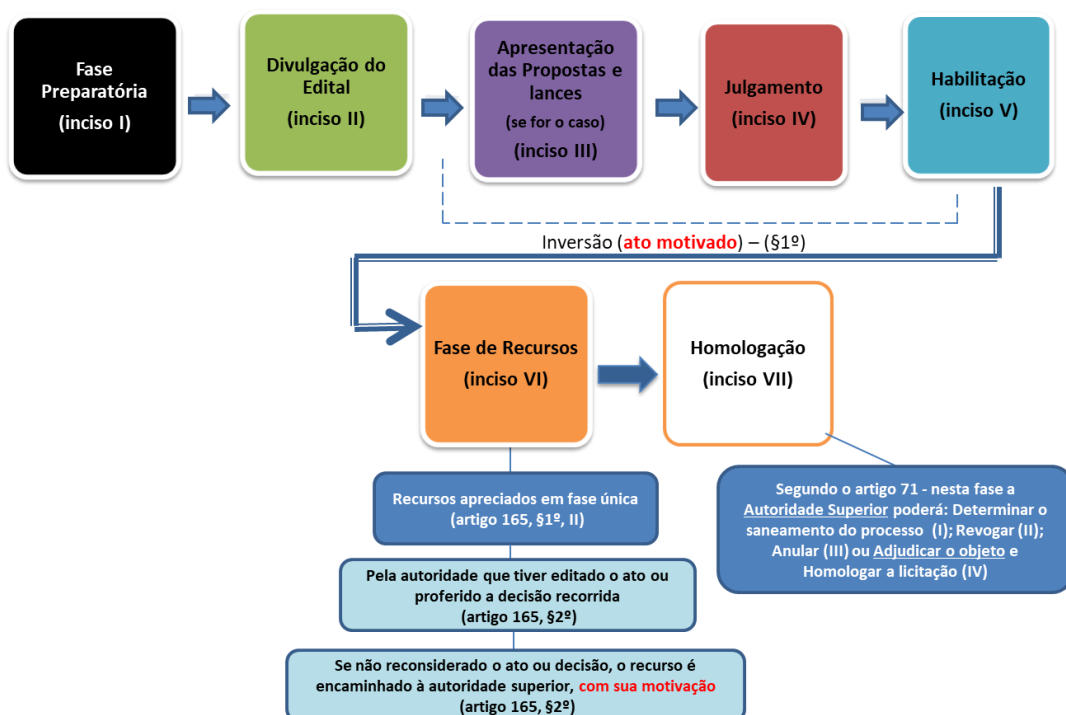
Fazemos adendo, àquele artigo, de duas novas hipóteses de dispensa de licitação que foram inseridas pela Lei Federal nº 14.628/23:

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

<sup>6</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

A NLLC, em seu artigo 17, adotou rito procedimental idêntico à modalidade Pregão (Lei Federal nº 10.520/02), em que, primeiro, analisam-se as propostas, e depois, os documentos de habilitação, e incorporou semelhante redação à contida no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei Federal nº 12.462/11), ao permitir o que se denomina “inversão de fases”, **mediante ato motivado**, conforme diagrama ilustrativo:



Os **recursos serão apreciados em fase única**, sedimentando prática que já ocorria no pregão (Lei nº 10.520/02) e no rito do RDC<sup>7</sup>. Também a exemplo do RDC, a **adjudicação do objeto** é de responsabilidade da **autoridade superior**, conforme redação do artigo 71 da NLLC. Isso apresenta relevante alteração da prática adotada nos pregões regidos pela Lei Federal nº 10.520/02, segunda a qual o ato de adjudicação cabia ao pregoeiro, caso não fosse interposto recurso.

Destacamos que, conforme disposto no artigo 64, § 1º, da NLLC, as **diligências para fins de saneamento de erros ou falhas na análise dos documentos de habilitação**, antes de responsabilidade do pregoeiro, **passou a ser competência da comissão de licitação**.

<sup>7</sup> O artigo 27 do RDC estabelece que, “salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor”.

Todavia, é importante lembrar que a NLLC inova na criação do “agente de contratação” e da “comissão de contratação”, cujas definições constam do artigo 6º, L e LX.

Segundo se depreende do *caput* e do § 5º do artigo 8º, a licitação deve ser conduzida pelo agente de contratação ou, na hipótese de pregão, pelo pregoeiro designado, com auxílio de equipe de apoio, sendo permitida a substituição do agente por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

No artigo 64, § 1º, ao tratar das diligências possíveis visando ao saneamento de erros ou falhas na análise dos documentos de habilitação, a NLLC, conforme mencionado anteriormente, utiliza a terminologia “comissão de licitação”. Nesse ponto sob nossa ótica, a Lei comete um equívoco, pois a terminologia não encontra correspondência nos conceitos do artigo 6º. Assim, numa interpretação sistemática da norma, entendemos que essa competência é do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, conforme o caso.

Essa mesma interpretação sistemática se aplica às diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas, pois o artigo 59, § 1º, refere-se à “Administração”, de forma genérica, isto é, sem especificar o responsável pela realização do ato.

É importante frisar que o saneamento de erros ou falhas **não pode alterar a substância dos documentos e sua validade jurídica**, e deve se dar **mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º).

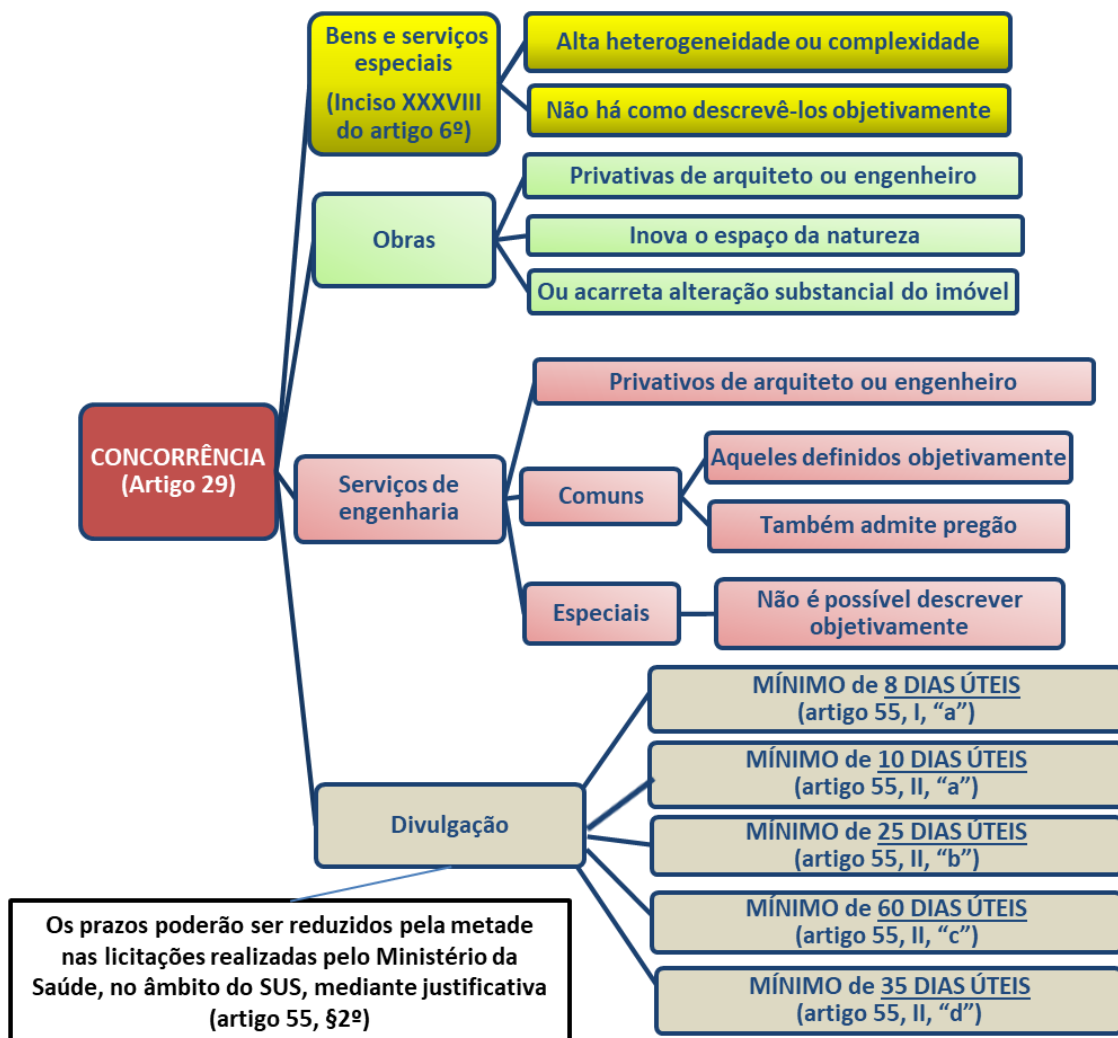
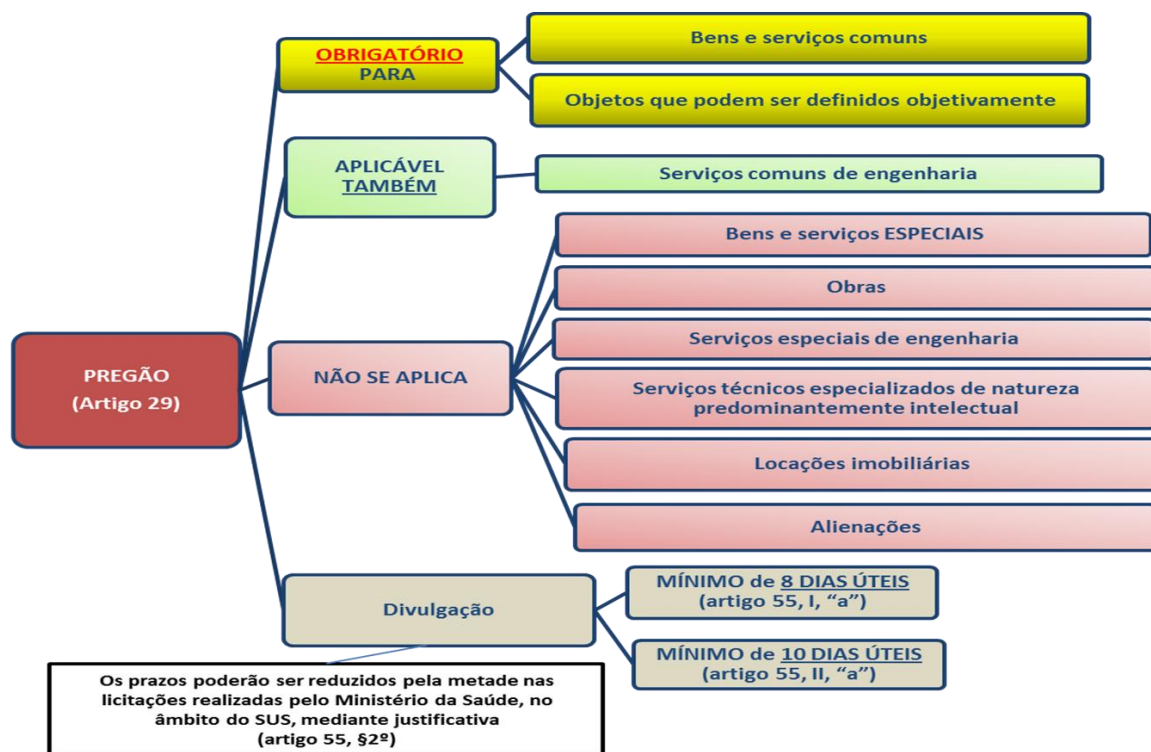
Convém lembrar que as regras relativas à atuação do agente de contratação e dos demais atores envolvidos no processo de contratação necessitam de regulamentação, conforme estabelecido no artigo 8º, § 3º, da NLLC.

A NLLC traz cinco modalidades em seu artigo 28:

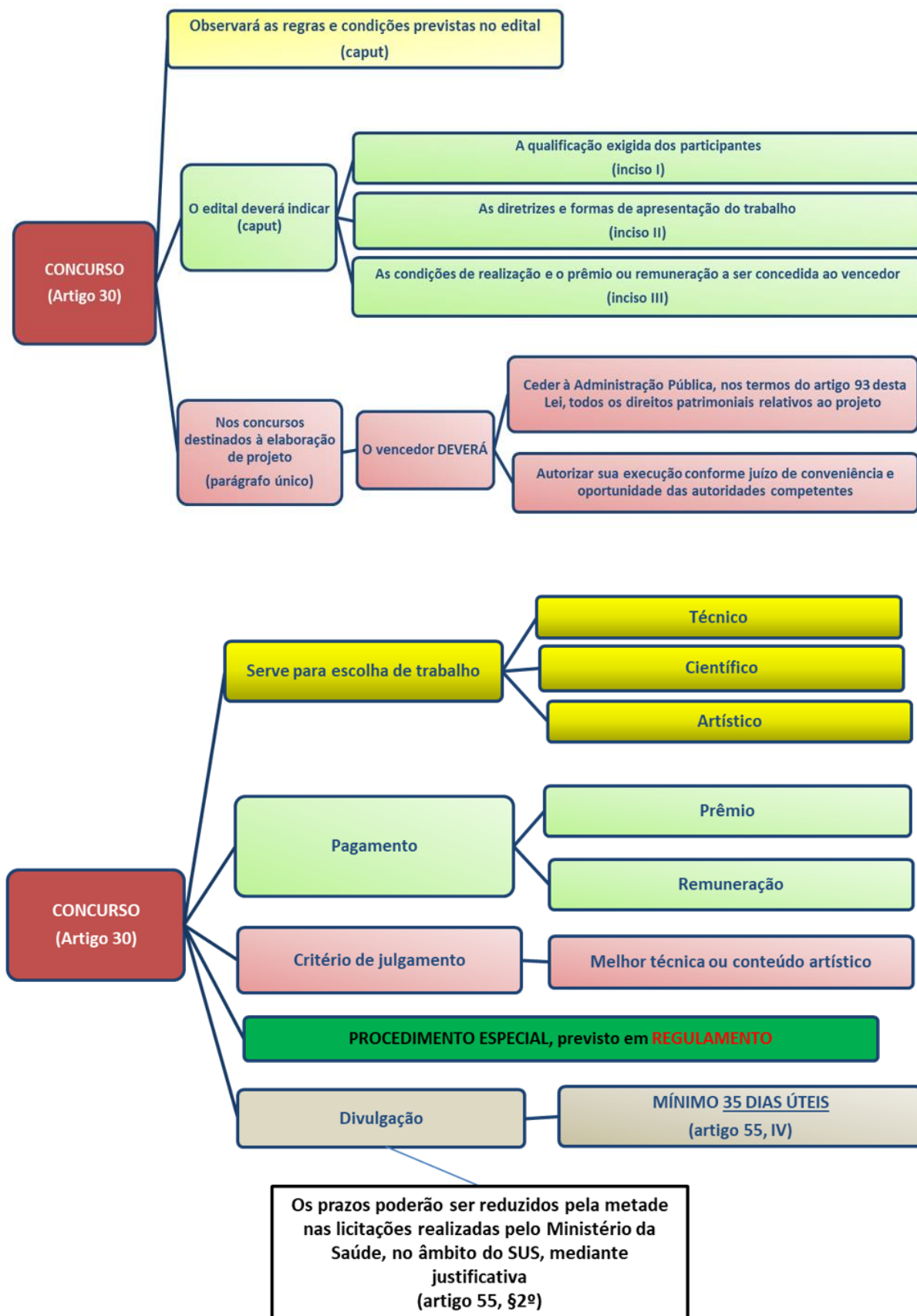
- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Destacamos, a seguir, duas modalidades que entendemos serem as principais: **PREGÃO** e **CONCORRÊNCIA**, uma vez que são aquelas de maior utilização no dia a dia da Administração e que, juntamente com as contratações diretas, são responsáveis pela imensa maioria dos recursos empreendidos nas contratações públicas.

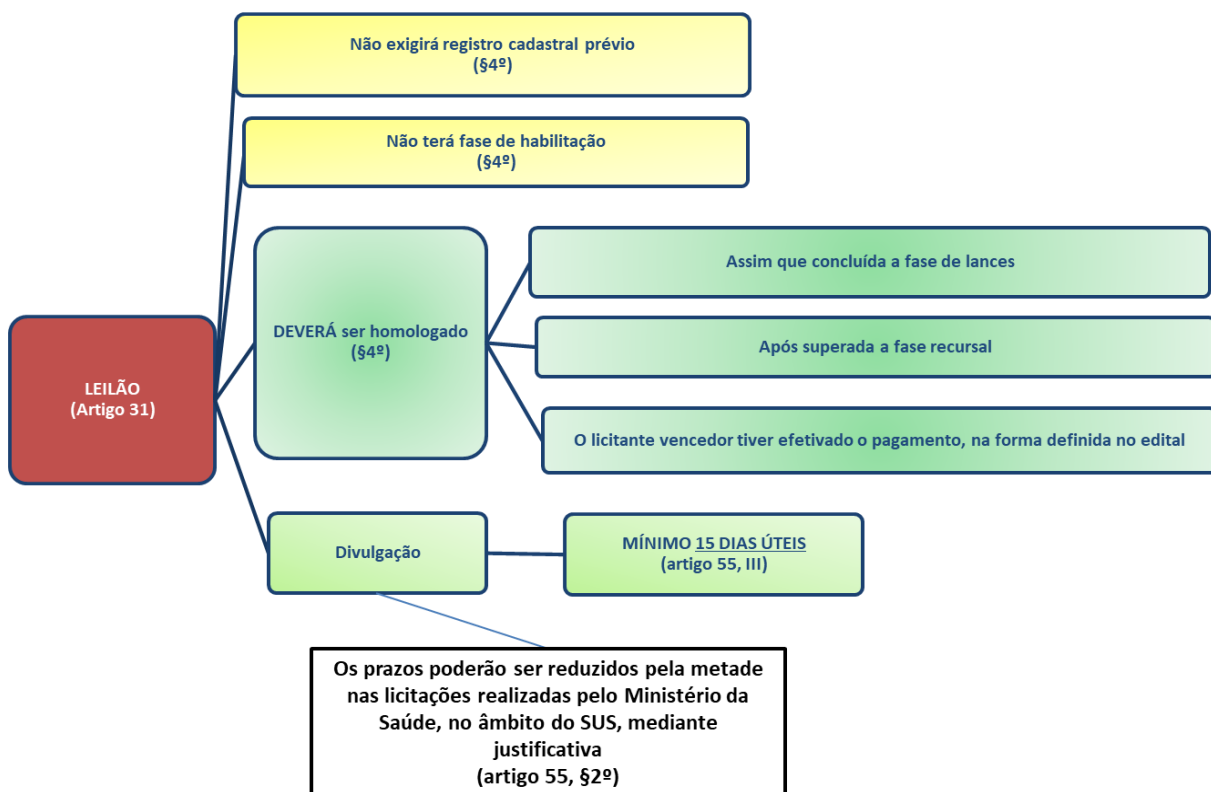
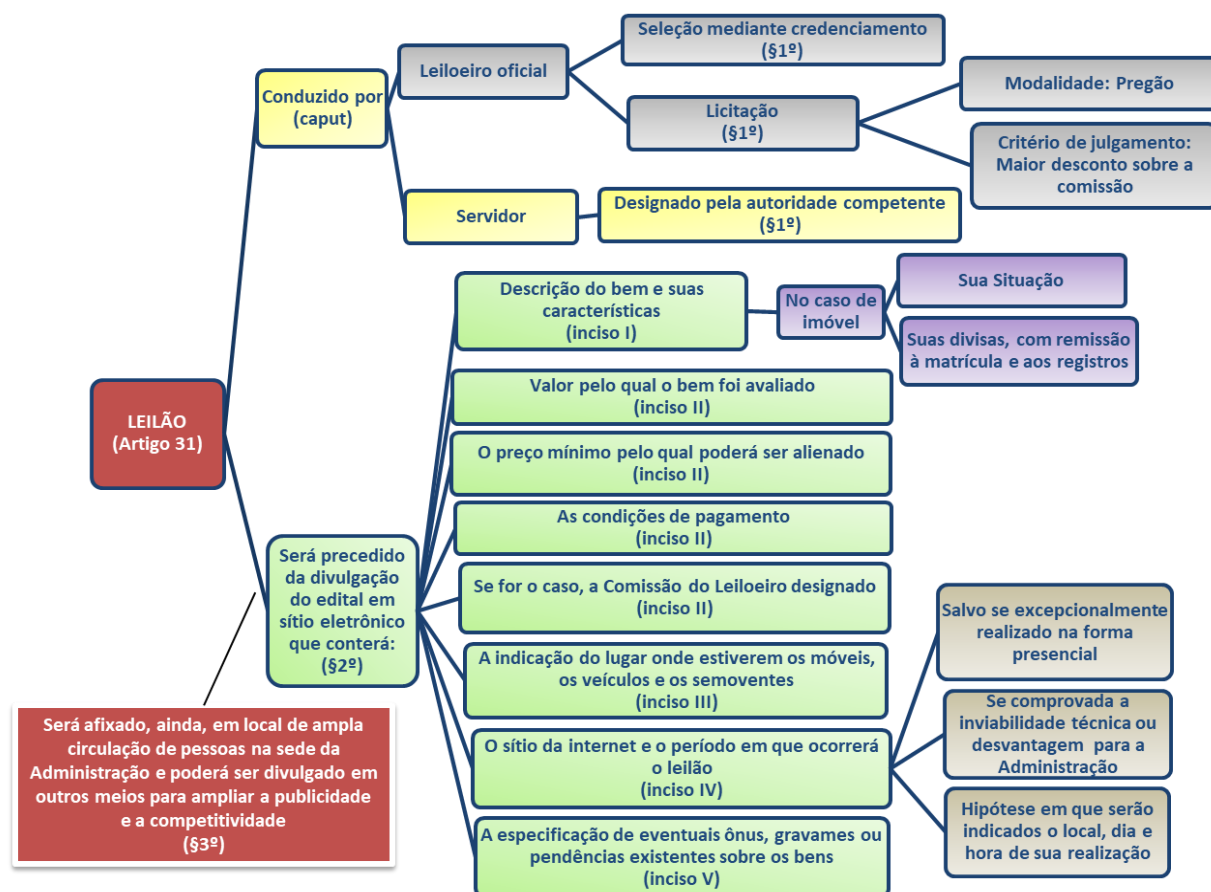
Para melhor visualização, segue mapa ilustrativo de aspectos gerais atinentes às referidas modalidades de licitação, elaborado com base nas premissas do artigo 29 da NLLC:



Destacamos, também, outras duas modalidades que integrarão o arsenal destinado às contratações públicas (Concurso e Leilão), as quais constam, respectivamente, dos artigos 30 e 31 da NLLC, conforme diagrama sintético a seguir:









Tendo em vista que esta cartilha visa auxiliar nas contratações mais rotineiras da Administração, deixaremos de tratar, neste momento, da modalidade **diálogo competitivo**, a qual será objeto de abordagem própria a ser apresentada em momento oportuno.

Porém, para maior aprofundamento sobre todas as modalidades, fazemos referência ao artigo “Modalidades de Licitação”, escrito por Leonardo Frenhan Takahashi, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>8</sup>.

As diretrizes relativas ao conteúdo mínimo do edital e do contrato constam, respectivamente, dos artigos 25 e 92 da NLLC, estando seu conteúdo transcrito no checklist que integra o **Anexo II**.

É importante destacar que um dos pontos que deve constar do edital, dentre as regras de convocação, é o prazo de validade da proposta.

O tema assume elevada importância quando verificamos que houve significativa mudança do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93:

| Lei Federal nº 8.666/93<br>(art. 64, § 3º)                                                                                                                           | Lei Federal nº 14.133/21<br>(art. 90, § 3º)                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decorridos <b>60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas</b> , sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. | Decorrido o <b>prazo de validade da proposta indicado no edital</b> sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. |

Outro ponto de alteração no edital reside na obrigatoriedade de que conste, **independentemente do prazo de duração do contrato**, o índice de reajustamento de preço, conforme estabelecido no artigo 25, § 7º.

Cabe ressaltar que idêntica cláusula deve constar do contrato, consoante previsto no artigo 92, § 3º da NLLC, conforme mais bem detalhado em item específico desta cartilha.

A NLLC adota, no artigo 55, diversos aspectos para sistematizar os prazos de publicidade do edital. São eles, basicamente: **objeto** (bens, obras e serviços, inclusive de engenharia); **categoria** (comum e especial); **critério de julgamento** (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico), e **regime de execução** (contratação integrada e semi-integrada).

Para melhor análise segue quadro ilustrativo<sup>9</sup>:

<sup>8</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

<sup>9</sup> Quadro extraído da obra “A Lei de Licitações e Contratos: Visão Sistêmica” – Volume I – Autores: Andréa Ache e Renato Fenili (adaptado)

| Objeto           | CRITÉRIO DE JULGAMENTO                                                                                 |                                                     |                                                         |                                                | Contratação Integrada            | Contratação Semi-integrada ou demais hipóteses |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
|                  | Menor Preço ou Maior Desconto                                                                          | Maior Retorno Econômico                             | Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico | Maior Lance                                    |                                  |                                                |
| Bens             | 8 dias úteis (art. 55, I, "a")                                                                         | não aplicável                                       | 35 dias úteis (art. 55, IV)                             | 15 dias úteis (art. 55, I, "b") (art. 55, III) | não aplicável                    | não aplicável                                  |
| Serviços e Obras | 10 dias úteis (quando comum) (art. 55, II, "a")<br>25 dias úteis (quando especiais) (art. 55, II, "b") | 35 dias úteis (somente serviços) (art. 55, II, "d") |                                                         | não aplicável                                  | 60 dias úteis (art. 55, II, "c") | 35 dias úteis (art. 55, II, "d")               |

Para maior aprofundamento sobre os prazos mencionados na NLLC, recomendamos a leitura do artigo “A Nova Lei de Licitações e seus Prazos”, escrito por Joaquim Tavares Perrelli, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>10</sup>.

No referido artigo são tratados os diversos tipos de prazos constantes da NLLC, dentre eles: entrega imediata, fase preparatória, entre outros. Para uma análise mais detida sobre os prazos de duração dos contratos, propomos leitura do artigo “A duração dos contratos na Nova Lei de Licitações”, escrito por Leonardo Cepellos Monticelli, constante da mesma obra.

Quanto aos modos de disputa, tratados no artigo 56 da NLLC, verifica-se uma correlação entre estes e os critérios de julgamento, consoante sintetizado no quadro que segue<sup>11</sup>:

| Critérios de Julgamento (artigos 33 a 39) | Modo(s) de Disputa aplicável(eis) (artigo 56) |         |                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|----------------------------------------------|
|                                           | Aberto                                        | Fechado | Combinado                                    |
| Menor Preço                               | Sim                                           | Não     | Sim                                          |
| Maior Desconto                            | Sim                                           | Não     | Sim                                          |
| Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico      | Não                                           | Sim     | Não                                          |
| Técnica e Preço                           | Não                                           | Sim     | Não                                          |
| Maior Lance                               | Sim                                           | Não     | Não                                          |
| Maior Retorno Econômico                   | Sim, a depender de regulamentação infralegal  | Sim     | Sim, a depender de regulamentação infralegal |

Destacamos, também, o artigo 60 da NLLC que introduz importante mudança nos critérios de desempate, uma vez que deixou de existir a figura do “sorteio”, conforme quadro resumo:

<sup>10</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

<sup>11</sup> Quadro extraído da obra “A Lei de Licitações e Contratos: Visão Sistemática” – Volume I – Autores: Andréa Ache e Renato Fenili (adaptado)

| CRITÉRIOS DE DESEMPATE                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei Federal nº 8.666/93<br>(art. 3º, § 2º e art. 45, § 2º)                                                                                                                                                                                                     | Lei Federal nº 12.462/11<br>(art. 25)                                                                                               | Lei Federal nº 14.133/21<br>(art. 60)                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Produzidos no País (art. 3º, § 2º, II)                                                                                                                                                                                                                         | Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação (art. 25, I) | Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação (art. 60, I)                                                                                                                                                          |
| Produzidos ou prestados por empresas brasileiras (art. 3º, § 2º, III)                                                                                                                                                                                          | Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído (art. 25, II)   | Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei (art. 60, II)                                                                      |
| Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, IV)                                                                                                                                   | Os critérios estabelecidos na Lei nº 8.248/91 (art. 3º) e na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 2º) (art. 25, III)                         | Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (art. 60, III)                                                                                                                                                      |
| Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V) | Sorteio (art. 25, IV)                                                                                                               | Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (art. 60, IV)                                                                                                                                                                          |
| Sorteio, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º (art. 45, § 2º)                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                     | Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (art. 60, § 1º)                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                     | Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize (art. 60, § 1º, I) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                     | Empresas brasileiras (art. 60, § 1º, II)                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                     | Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60, § 1º, III)                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                     | Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09 (art. 60, § 1º, IV)                                                                                                                                                                                             |

É relevante destacar que o artigo 4º da NLLC estabelece que se aplicam às licitações e contratos **as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06** (Lei das MEs e EPPs), mantendo-se, **inclusive as regras de desempate**.

Sobre o tema recomendamos a leitura do artigo “O Julgamento e a Seleção da Melhor Proposta no Âmbito da Lei nº 14.133/2021”, escrito por João Arnaldo da Silva, que integra a

obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>12</sup>.

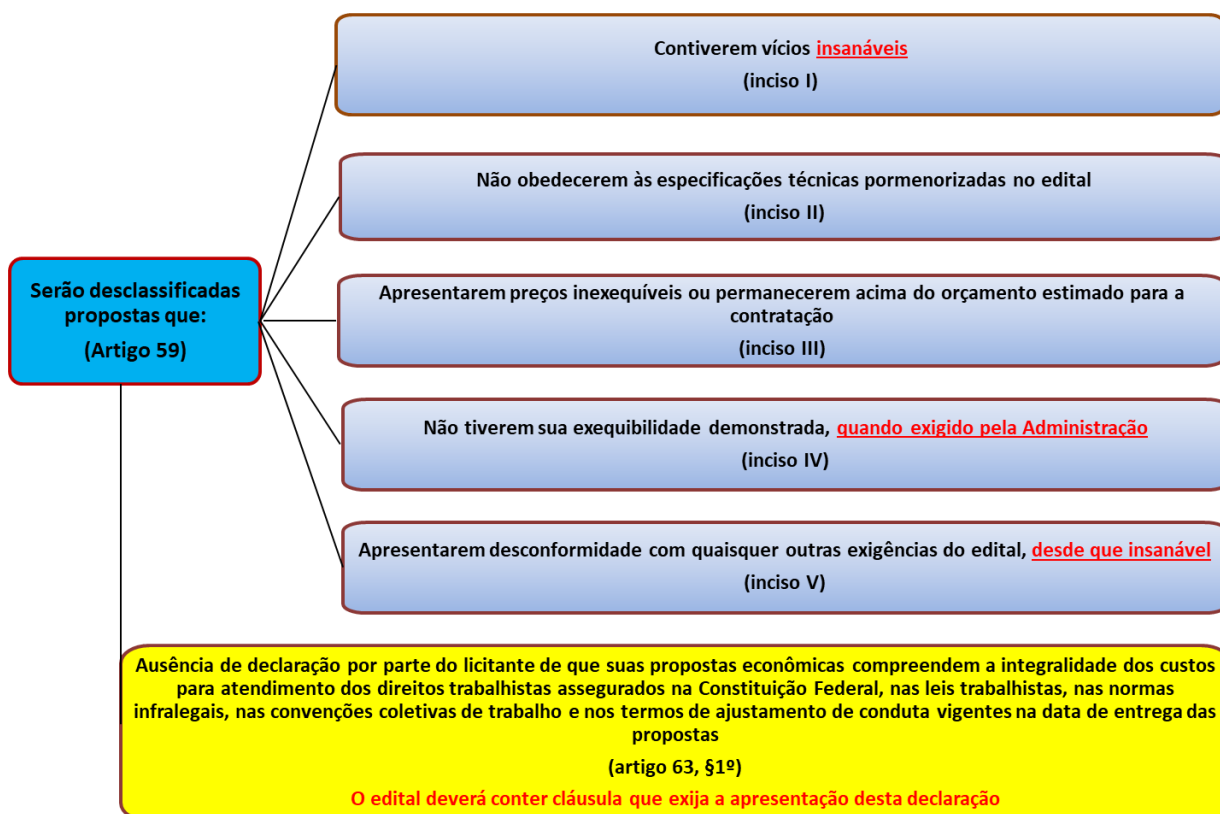
Dentre as novidades contidas na NLLC, merece destaque aquela que integra o artigo 15 que, além de trazer regramento específico no tocante à participação de empresas em consórcio, trouxe importante alteração, conforme a seguir demonstrado:

| Lei Federal nº 8.666/93<br>(art. 33)                                                                                    | Lei Federal nº 14.133/21<br>(art. 15)                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quando <b>permitida na licitação</b> a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: [...] | Salvo <b>vedação devidamente justificada no processo licitatório</b> , pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...] |

Verifica-se uma mudança da lógica contida na Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que naquela legislação a **participação** de empresas em consórcio deveria ser expressamente **permitida**, enquanto na NLLC a lógica é a participação, portanto a **vedação deve estar expressamente contida no processo licitatório e devidamente justificada**.

Ademais, o artigo 18, IX, da NLLC exige que da instrução do processo licitatório conste motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive, quanto àquelas relativas **às regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**.

O artigo 59 da NLLC estabeleceu o regramento sobre a desclassificação das propostas, conforme resumo:



Convém destacar que a verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada** (§ 1º) e que a Administração **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos**

<sup>12</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

**licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 (§ 2º).

Consoante estabelecido no § 3º, no caso de **obras e serviços de engenharia e arquitetura**, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Para fins de definição da exequibilidade no caso de obras e serviços de engenharia, a NLLC (artigo 59, § 4º) estabelece que **serão consideradas inexequíveis** as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

Ademais, nas contratações acima citadas **será exigida garantia adicional** do licitante vencedor, cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a NLLC.

Tendo em mira que o valor orçado pela Administração se tornou o único referencial para fins de apuração da exequibilidade da proposta, é necessário que essa orçamentação obedeça aos critérios estabelecidos no artigo 23 da NLLC.

No tocante à elaboração de orçamentos nas contratações de obras e serviços de engenharia, recomendamos a leitura do artigo “Projeto e Orçamento nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia segundo a Nova Lei de Licitações”, escrito por Sílvia M. A. Guedes Gallardo, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>13</sup>.

Dentre outros vários pontos de destaque da NLLC, abordaremos a seguir aqueles que visam nos auxiliar nos processos de contratação e, até por isso, são chamados de **PROCEDIMENTOS AUXILIARES**.

---

<sup>13</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

## PROCEDIMENTOS AUXILIARES

A Lei prevê os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas:

| ARTIGO 78 |                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------|
| I         | Credenciamento;                                  |
| II        | Pré-qualificação;                                |
| III       | Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI; |
| IV        | Sistema de Registro de Preços - SRP;             |
| V         | Registro Cadastral.                              |

**Credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.<sup>14</sup>

O credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

| ARTIGO 79 |                                            |                                                                                                                                              |
|-----------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | <b>Paralela e não excludente</b>           | Contratações simultâneas em condições padronizadas                                                                                           |
| II        | <b>Com seleção a critério de terceiros</b> | A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação                                                                     |
| III       | <b>Em mercados fluidos</b>                 | A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação |

Regras a serem observadas:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o **cadastramento permanente** de novos interessados;

II - na hipótese paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o **edital** de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, deverá **definir o valor da contratação**;

<sup>14</sup> Artigo 6º, XLIII

IV - na hipótese de mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

| Credenciamento                        |                                                              |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Contratação paralela e não excludente | Edital de chamamento público deve definir o valor a ser pago |
| Seleção a critério de terceiros       |                                                              |
| Mercados fluidos                      | Cotação no momento da contratação                            |

**Pré-qualificação** - procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.<sup>15</sup>

Trata-se do procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente<sup>16</sup>:

| ARTIGO 80 |            |                                                                                                                                                               | ARTIGO 80, § 1º                                                               |
|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| I         | Licitantes | Que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos | Poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral. |
| II        | Bens       | Que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração                                                                           | Poderá ser exigida a comprovação de qualidade                                 |

Acerca do procedimento de pré-qualificação, destacamos as seguintes regras:

- Deve ficar **permanentemente** aberto para a inscrição de interessados.
- Devem constar do edital:
  - I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
  - II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.
- Poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
- Poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- A pré-qualificação terá validade:
  - I - de **1 ano, no máximo**, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
  - II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

<sup>15</sup> Artigo 6º, XLIV

<sup>16</sup> Artigo 80

- Os licitantes e os bens pré-qualificados devem ser obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.
- A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação **poderá ser restrita** a licitantes ou bens pré-qualificados.

**Procedimento de Manifestação de Interesse** – procedimento iniciado com a publicação de **edital de chamamento público**, pelo qual a Administração solicita à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.<sup>17</sup>

- Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.
- O **vencedor da licitação** deverá **ressarcir os dispêndios** correspondentes, conforme especificado no edital.

A realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos pela iniciativa privada em decorrência do procedimento de manifestação de interesse:

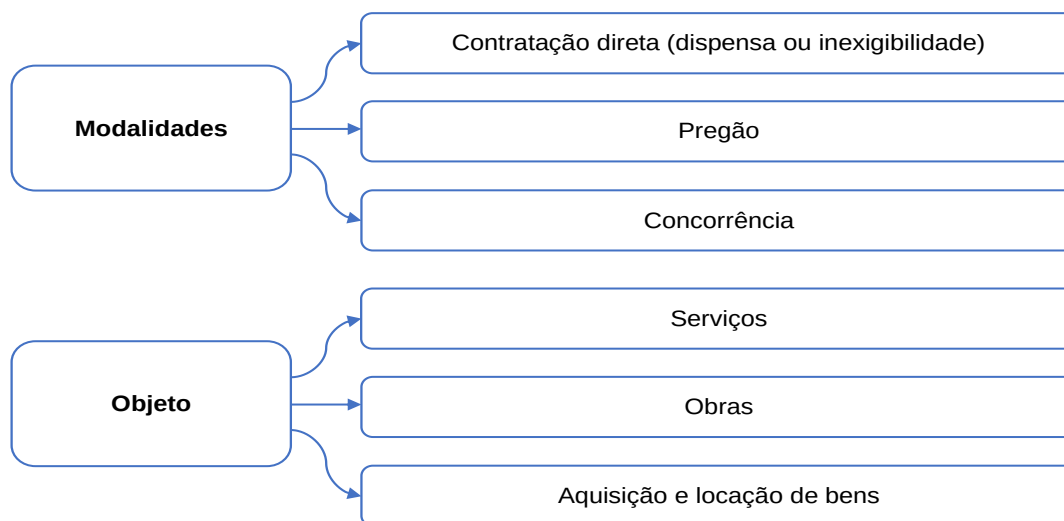
| ARTIGO 81, § 2º |                                                                                                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I               | Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;                                                      |
| II              | Não obrigará o poder público a realizar licitação;                                                                               |
| III             | Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;                                       |
| IV              | Será <b>remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.</b> |

**Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Artigo 81

<sup>18</sup> Artigo 6º, XLV





**Ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.<sup>19</sup>

O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre:<sup>20</sup>

| ARTIGO 82 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I         | As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;                                                                                                                                                                                                                                              |
| II        | A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| III       | A possibilidade de prever preços diferentes: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;</li> <li>b) em razão da forma e do local de acondicionamento;</li> <li>c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;</li> <li>d) por outros motivos justificados no processo;</li> </ul> |
| IV        | A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;                                                                                                                                                                                                                      |
| V         | O <b>critério de julgamento</b> da licitação, que será o de <b>menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado</b> ;                                                                                                                                                                                                                |
| VI        | As condições para alteração de preços registrados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

<sup>19</sup> Artigo 6º, XLVI

<sup>20</sup> Artigo 82

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VII</b>  | O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, <b>desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;</b>                                                          |
| <b>VIII</b> | A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;<br>- <b>Exceção:</b> na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; |
| <b>IX</b>   | As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.                                                                                                                                                                                                        |

Critério de julgamento de **menor preço por grupo de itens:**

- Somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
- O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:**

| ARTIGO 82, § 3º |                                                                                                                       |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>        | Quando for a primeira licitação para o objeto <b>e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;</b> |
| <b>II</b>       | No caso de alimento perecível;                                                                                        |
| <b>III</b>      | No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.                                                   |

Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser usado para a **contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia**, observadas as seguintes condições:

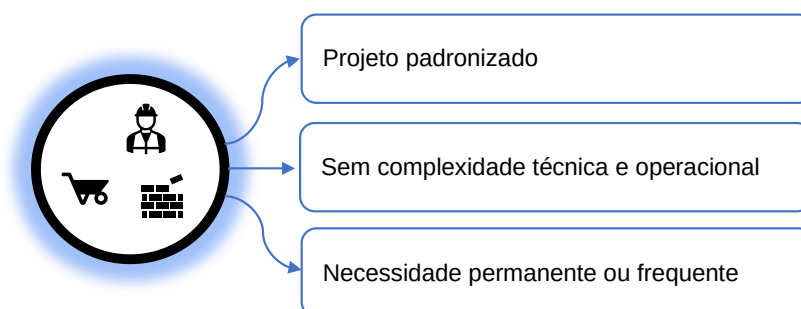
| ARTIGO 82, § 5º |                                                                         |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>        | Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;                         |
| <b>II</b>       | Seleção de acordo com os procedimentos <b>previstos em regulamento;</b> |
| <b>III</b>      | Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;                      |
| <b>IV</b>       | Atualização periódica dos preços registrados;                           |

|           |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>V</b>  | Definição do período de validade do registro de preços;                                                                                                                                                                                      |
| <b>VI</b> | Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original. |

Para a contratação da execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Assim, temos:



O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a **aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade**.

A existência de preços registrados:

- Implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- Não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



**Prazo de vigência** da ata de registro de preços: **1 ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**.<sup>21</sup>

A respeito dos órgãos e entidades que utilizarão a ata de registro de preços, a Lei prevê os seguintes:

| ARTIGO 6º    |                                       |                                                                                                                                                                                                     |
|--------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>XLVII</b> | <b>Órgão ou entidade gerenciadora</b> | Órgão ou entidade da Administração Pública <b>responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços</b> e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. |

<sup>21</sup> Artigo 84

|        |                                             |                                                                                                                                                                               |
|--------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| XLVIII | Órgão ou entidade participante              | Órgão ou entidade da Administração Pública <b>que participa dos procedimentos iniciais</b> da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.      |
| XLVIX  | Órgão ou entidade não participante (Carona) | Órgão ou entidade da Administração Pública que <b>não participa dos procedimentos iniciais</b> da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços |

A Lei traz as seguintes regras acerca do processo:

- Na fase preparatória do processo licitatório para registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora **deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços**, na forma de regulamento.
  - Para possibilitar, pelo **prazo mínimo de 8 dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
  - Esse procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- Caso não participem do procedimento, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (caronas), observados os seguintes requisitos:
  - I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
  - III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A faculdade de aderir como não participante:
  - é limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
  - é vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Assim, temos:



- As aquisições ou as contratações adicionais por não participantes não poderão exceder:
  - Por órgão ou entidade, **a 50% dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
  - Na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Isto significa que, **atingido o dobro dos quantitativos máximos previstos na ata, fica vedada qualquer adesão superveniente quanto ao referido item.**
    - Esse limite total **não se aplica à aquisição emergencial** de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, **em que a adesão seja feita a ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde.**

**Registro Cadastral** - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.<sup>22</sup>

- O sistema será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.
- A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados.
  - Nessa hipótese, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Feito esse panorama geral da NLLC trataremos agora de outro importante tema: **REGULAMENTAÇÃO**.

---

<sup>22</sup> Artigo 87

Para melhor visualização, abordaremos o assunto **REGULAMENTAÇÃO** a partir de **03 (três) perspectivas**:

- A** - Estratégias de regulamentação;
- B** - Normas regulamentares indispensáveis à operacionalização da NLLC;
- C** - Utilização dos regulamentos federais.

### **A - ESTRATÉGIAS DE REGULAMENTAÇÃO:**

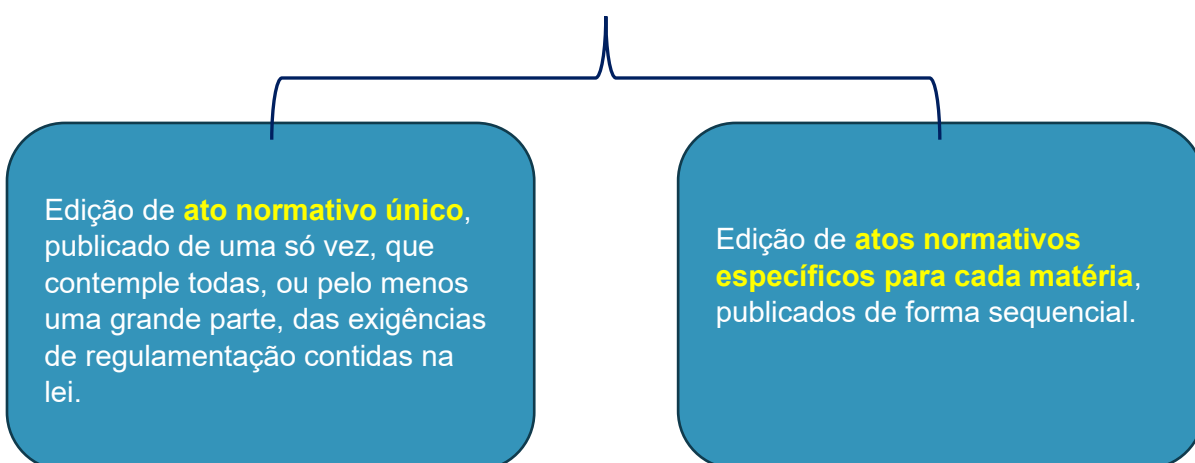
A NLLC exige a regulamentação de diversos dispositivos, sendo alguns deles imprescindíveis para a realização de qualquer contratação sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21.

São necessários aproximadamente 65 (sessenta e cinco) atos normativos para conferir eficácia plena à lei, cabendo aos órgãos com competências regulamentares definir a maneira mais adequada de concretizar essa tarefa.

Para conhecimento mais detalhado, recomendamos a leitura do artigo “Aspectos gerais dos regulamentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021”, escrito por Maira Coutinho Ferreira Giroto, Maria das Graças Bigal Barboza da Silva e Robson Luís Correia, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>23</sup>.

Em suma, existem dois caminhos possíveis de serem seguidos, cada qual apresentando vantagens e desvantagens:

- Pode-se proceder à regulamentação em **ato normativo único**, publicado de uma só vez, que contemple todas, ou pelo menos uma grande parte das exigências de regulamentação contidas na lei. A título de exemplo, foi essa a estratégia adotada pelos estados do Paraná (Decreto nº 10.086/2022) e do Mato Grosso (Decreto nº 1.525/2022);
- A regulamentação também pode ser feita de maneira paulatina, através da edição de **atos normativos específicos para cada matéria**, publicados de forma sequencial. Essa foi a estratégia adotada em nível federal, pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e no estado de São Paulo.

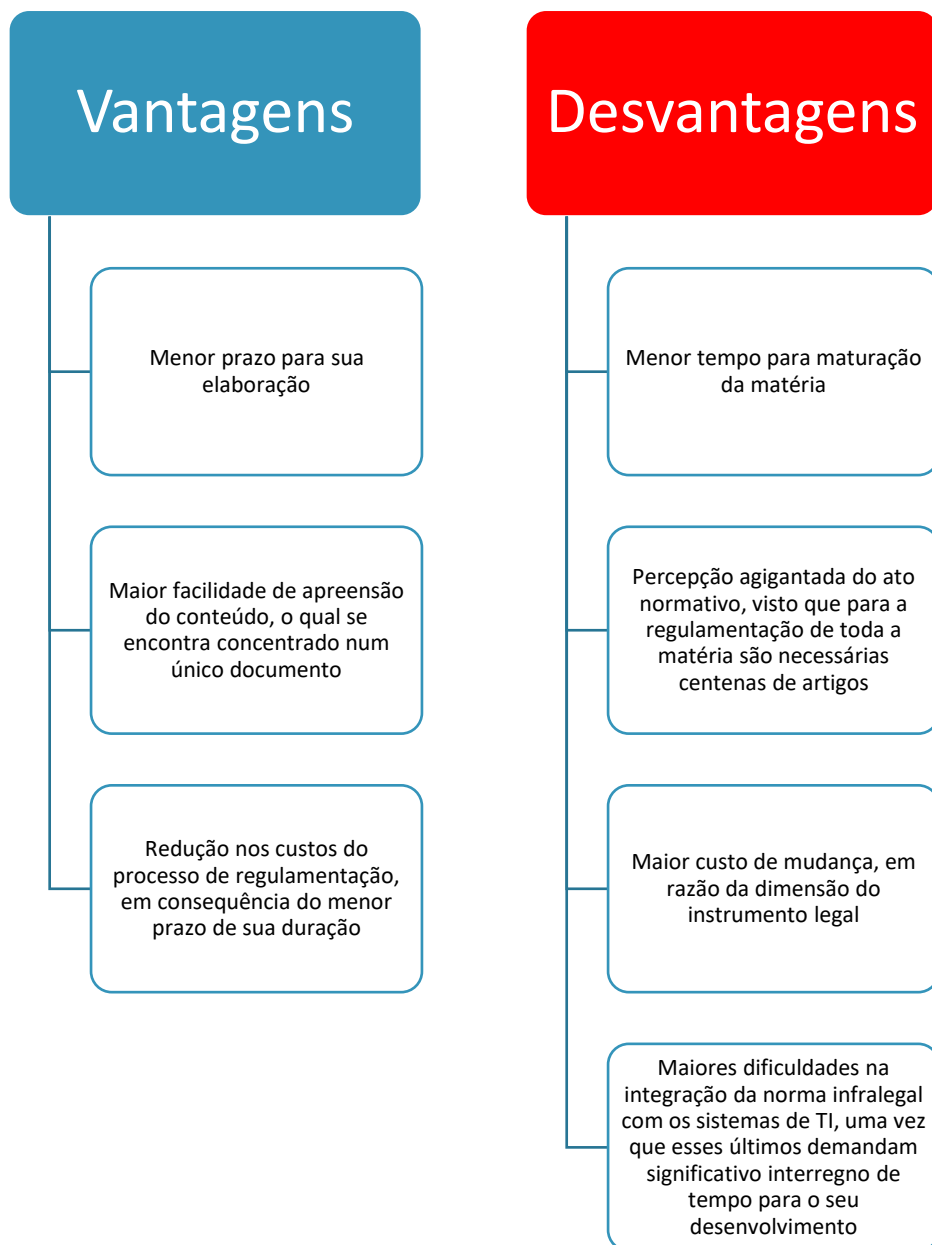


<sup>23</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

Como anotado anteriormente, ambas as estratégias apresentam vantagens e desvantagens, sendo necessário que os responsáveis procedam à avaliação acerca de qual se mostra mais adequada ao atendimento de suas especificidades.

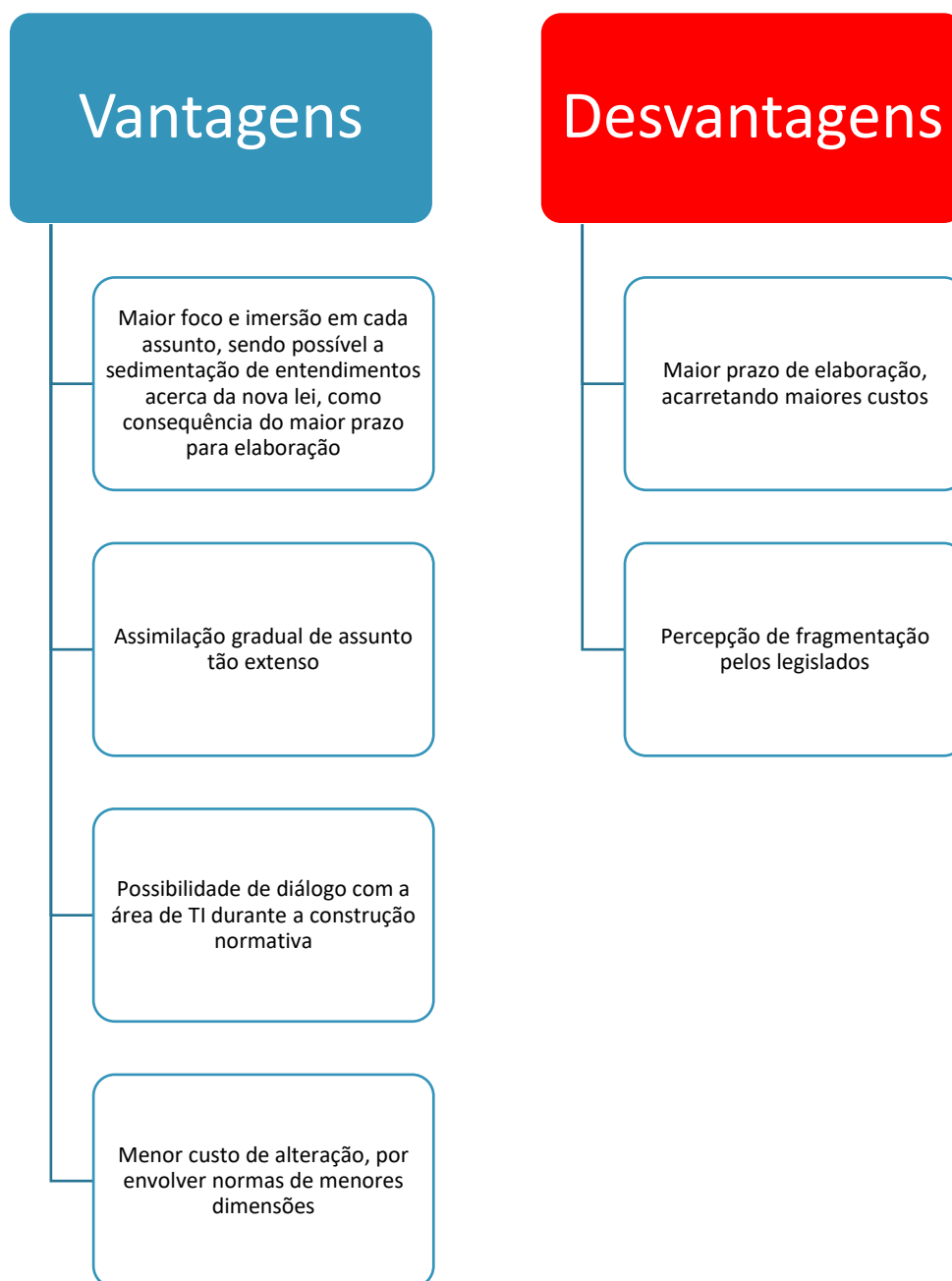
Para auxiliar nesta tarefa decisória reproduzimos a seguir alguns pontos positivos e negativos:

### ADOÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO EM ATO NORMATIVO ÚNICO<sup>24</sup>



<sup>24</sup> Adaptado de "Lei nº 14.133/21: Sociologia, Estratégia e a Mudança de Perspectiva em 10 Tópicos"; Autor: Renato Fenili

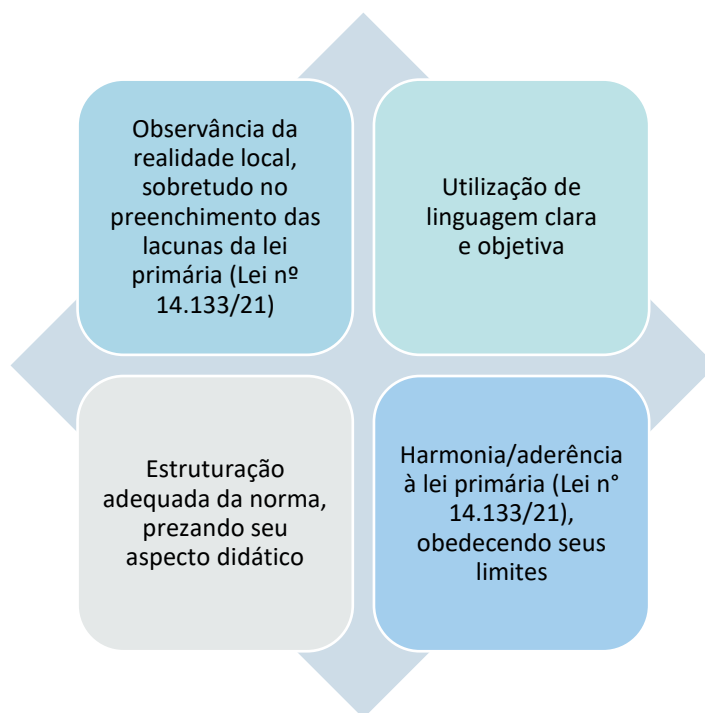
## ADOÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO EM ATOS NORMATIVOS APARTADOS<sup>25</sup>



Independentemente da estratégia adotada, é indispensável que a(s) norma(s) infralegal(is) seja(m) elaborada(s) adotando-se algumas premissas que garantirão a qualidade da regulamentação, trazendo segurança jurídica e diminuindo as incertezas na aplicação do novel diploma:

<sup>25</sup> Adaptado de “Lei nº 14.133/21: Sociologia, Estratégia e a Mudança de Perspectiva em 10 Tópicos”; Autor: Renato Fenili





## **B – NORMAS REGULAMENTARES INDISPENSÁVEIS À OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21:**

Muito embora seja vasta a quantidade de matérias que necessitam ser regulamentadas para a plena eficácia da Nova Lei de Licitações e Contratos, não é preciso que a regulamentação esteja inteiramente concluída para que sejam processadas licitações, dispensas e inexigibilidades utilizando a NLLC como embasamento legal.

A operacionalização inicial da NLLC é possível com a edição das normas que regulamentem matérias primordiais, indispensáveis, dentre as quais merecem destaque:

|                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><i>Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º).</i></b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O regulamento em questão deverá, ainda, observar as vedações contidas no art. 9º e o disposto no art. 7º da NLLC, e prever a possibilidade de apoio por parte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na NLLC.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><i>Elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA (art. 12, VII).</i></b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Deverão ser estabelecidas as regras quanto aos prazos de elaboração, consolidação e divulgação, responsáveis pela sua elaboração e autorização, formas de revisão e alteração, responsabilização pelo descumprimento injustificado, além de outros pontos considerados essenciais pela autoridade com competências regulamentares.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><i>Enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo (artigo 20).</i></b></p> |
| <p>Regulamentação necessária para se efetuar a aquisição de bens de consumo com fundamento na Lei nº 14.133/21.</p>                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><i>Estabelecimento do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral (art. 23, § 1º).</i></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>Os incisos do § 1º do art. 23 da NLLC trazem os parâmetros que poderão ser utilizados para o estabelecimento do valor estimado nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os quais poderão ser adotados de forma combinada ou não.</p> <p>Devem ser observadas, também, as exigências contidas no <i>caput</i> do mesmo art. 23 da NLLC, ou seja, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando: I – os preços constantes de bancos de dados públicos; e II – as quantidades a serem contratadas, em face da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.</p> |

Aqui destacamos o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, que, embora aplicável em âmbito estadual, serve como norteador para os demais entes do estado de SP.

|                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><i>Estabelecimento do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis (art. 23, § 2º).</i></b></p> |
| <p>Nas licitações para obras e serviços de engenharia, o valor estimado será definido seguindo a sequência dos parâmetros estabelecidos nos incisos do § 2º do art. 23 da NLLC.</p>                                                               |

Os regulamentos dos Estados, Municípios e Distrito Federal poderão prever, ainda, a adoção de outros sistemas de custos, desde que a contratação não envolva recursos da União, conforme previsão contida no § 3º do art. 23 da NLLC.

### *Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.*

É recomendável que regulamento estabeleça as diretrizes para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, elencando seu conteúdo mínimo e as hipóteses em que ele é dispensado ou facultativo.

É importante atentar-se à exigência contida no art. 44 da NLLC, de que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) **deverá indicar a alternativa mais vantajosa quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens**. Para tanto, deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção.

Por fim, cumpre ainda ressaltar a disposição contida no art. 181 da NLLC, prevendo a instituição de Centrais de Compras para realizar compras em grande escala, de modo a atender a diversos órgãos e entidades sob a competência do ente federativo. É necessária a elaboração de uma norma infralegal que estabeleça as condições em que se dará o compartilhamento de estrutura, a fim de atingir as finalidades da Lei nº 14.133/2021.

## **C – UTILIZAÇÃO DOS REGULAMENTOS FEDERAIS:**

Em virtude do contido no artigo 187, os Estados e os Municípios **poderão utilizar os regulamentos editados pela União** para a execução do diploma em questão.



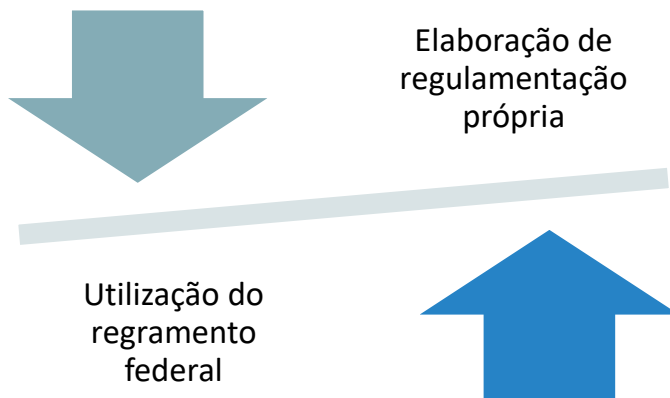
Porém, nem sempre os regulamentos federais se mostrarão adequados diante das peculiaridades locais. Muitas vezes as normas editadas pela União possuem um elevado grau de complexidade, o que acaba por torná-las inaplicáveis por entes de menor porte.

Por outro lado, é necessário considerar que existe a atual obrigatoriedade de utilização das normas federais pelos Estados, Municípios e Distrito Federal nas licitações e contratações diretas que envolvam recursos da União.

Dessa forma, cumpre aos órgãos com competências regulamentares avaliarem as implicações de cada opção.

Pode-se utilizar o regramento da União, que nem sempre será o mais adequado diante da realidade local. Ou, então, criar um regramento próprio, com maior capacidade de adaptação, **mas que implicará a utilização de dois regramentos distintos**, em vista da obrigatoriedade de adotar as regras estabelecidas em âmbito federal quando envolvidos recursos da União.

Assim, será necessária a aplicação de um sopesamento entre os prós e contras:

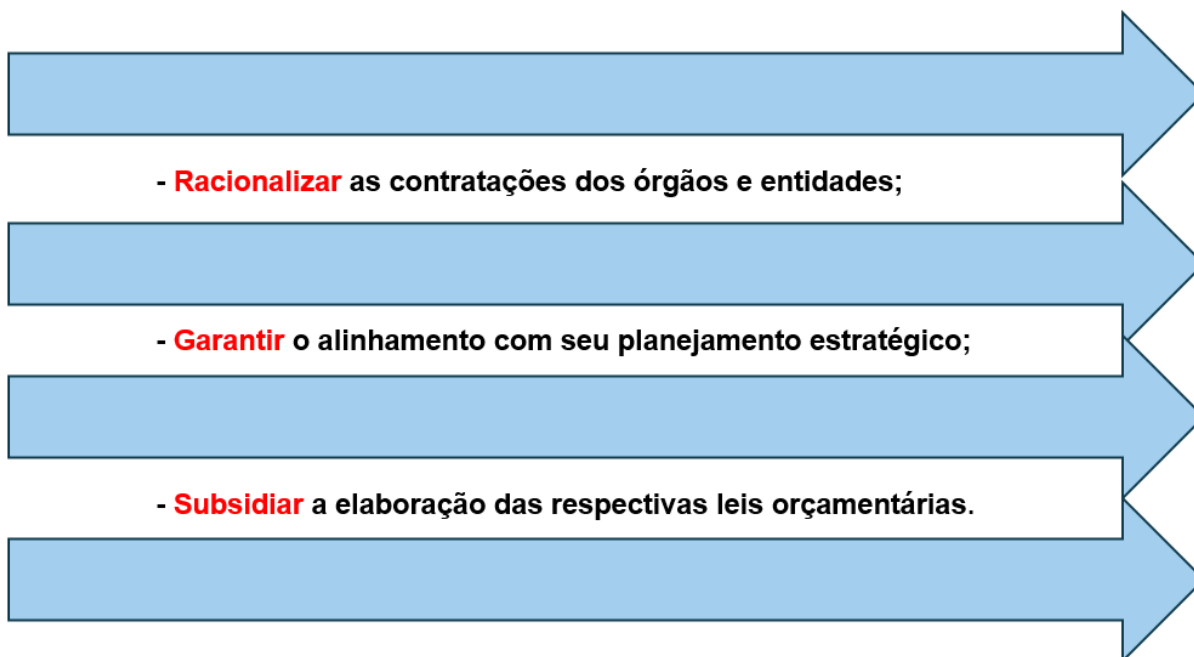


Caso optem por utilizar a faculdade trazida no art. 187 da NLLC (adoção de regulamento editado pela União), cautelas devem ser tomadas no sentido de **proceder a uma acurada análise da norma infralegal antes de aderir a ela, avaliando quais regras são aplicáveis em âmbito local e quais necessitam de adaptações**.

Além disso, é indispensável que essa decisão seja feita de **maneira expressa e inequívoca**, preferencialmente através de um ato formal que defina se a adesão é integral, ou se serão necessárias adaptações, modulações e assim por diante.

A regulamentação tratada neste item, além de atender comando legal, baliza e estabelece diretrizes para outro tema de extrema relevância a seguir tratado: **PLANEJAMENTO**.

O **PLANEJAMENTO** é um dos princípios expressos da NLLC<sup>26</sup>, e um de seus principais instrumentos é o **plano de contratações anual**, o qual tem os seguintes objetivos:

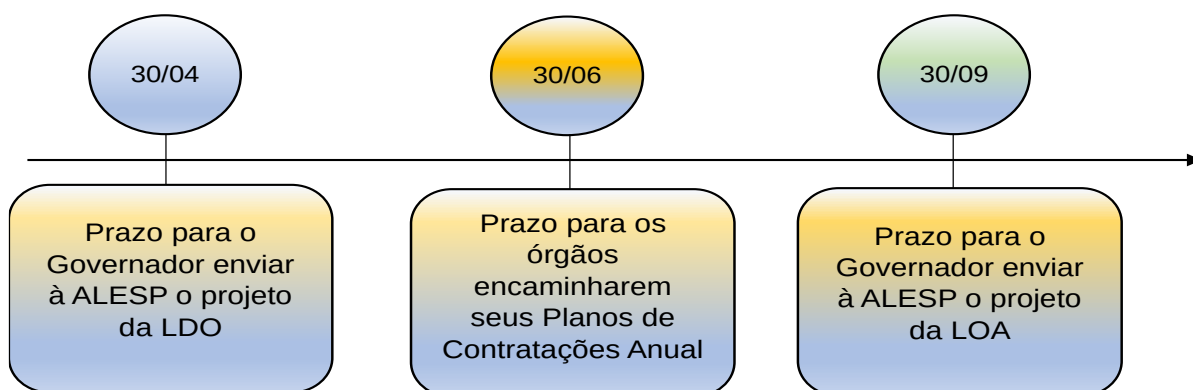


O Comunicado SDG nº 12/2023 destaca a necessidade de formulação do Plano de Contratações Anual, com vistas a prover eficiência, efetividade e eficácia dos ajustes.

No âmbito estadual, a regulamentação<sup>27</sup> estabelece que **até o final de junho** de cada exercício, os órgãos e as entidades devem elaborar seus planos contendo todas as contratações que pretendam realizar no exercício subsequente, incluindo as contratações diretas.

Observe que, ao estabelecer o prazo, a Administração teve cuidado em manter uma sincronia com o ciclo orçamentário estabelecido na Constituição Estadual, reforçando o plano como instrumento de subsídio para a elaboração da lei orçamentária.

Assim se mostra a previsão contida na legislação estadual:



<sup>26</sup> Artigo 5º.

<sup>27</sup> Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

Cabe acrescentar que o plano de contratações anual **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Avançando para o processo licitatório, as **fases do processo de licitação** nas modalidades pregão e concorrência, em regra, devem seguir essa sequência:<sup>28</sup>

**I - preparatória;**

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Desde que mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e expressamente previsto no edital de licitação, há possibilidade de inverter algumas fases, com a habilitação ocorrendo antes da apresentação das propostas e do julgamento, conforme já mencionado nesta cartilha.

Enfatizaremos aqui a **fase preparatória** do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e que deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, além de abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

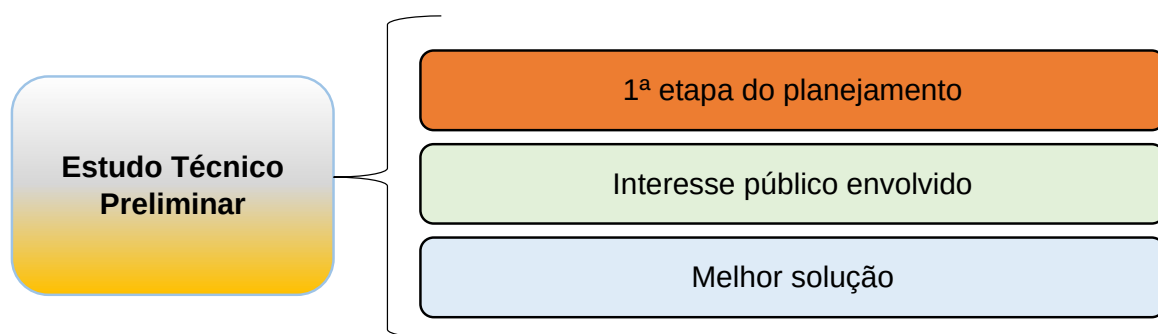
| ARTIGO 18   |                                                                                                                                                                                 |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>    | A descrição da necessidade da <b>contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido</b> ;                                      |
| <b>II</b>   | A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;                    |
| <b>III</b>  | A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;                                                           |
| <b>IV</b>   | O orçamento estimado, <b>com as composições dos preços utilizados para sua formação</b> ;                                                                                       |
| <b>V</b>    | A elaboração do edital de licitação;                                                                                                                                            |
| <b>VI</b>   | A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação                                                          |
| <b>VII</b>  | O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, <b>observados os potenciais de economia de escala</b> ;            |
| <b>VIII</b> | A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta |

<sup>28</sup> Artigo 17

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, <b>considerado todo o ciclo de vida do objeto</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>IX</b> | A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e <b>justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio</b> ; |
| <b>X</b>  | A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>XI</b> | A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Destacaremos a seguir alguns desses elementos da fase preparatória:

**Estudo Técnico Preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o **interesse público envolvido** e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.<sup>29</sup>



O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A seguir destacamos os elementos que devem compor o ETP:

| <b>Elementos Obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar: (art. 18, §§ 1º e 2º)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>I - descrição da <b>necessidade</b> da contratação, considerado o <b>problema a ser resolvido</b> sob a perspectiva do interesse público;</p> <p>IV - estimativas das <b>quantidades</b> para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;</p> <p>VI - <b>estimativa do valor</b> da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de</p> |

<sup>29</sup> Artigo 6º, XX

anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o **parcelamento ou não** da contratação;

XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### **Elementos “Facultativos” do Estudo Técnico Preliminar: (art. 18, §§ 1º e 2º)**

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Em que pese os elementos acima sejam facultativos, **deverão ser apresentadas as devidas justificativas quando não forem contemplados.**

Convém rememorar que a NLLC ainda prevê de forma expressa<sup>30</sup> que, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Sobre o tema recomendamos a leitura do artigo “Estudo técnico preliminar e plano de contratações anual: elementos primordiais ao planejamento”, escrito por Robson Luís Correia, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>31</sup>.

Ademais, quando se tratar de estudo técnico preliminar para contratação de **obras e serviços comuns de engenharia**, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto **poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.**

<sup>30</sup> Artigo 44

<sup>31</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>



## Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

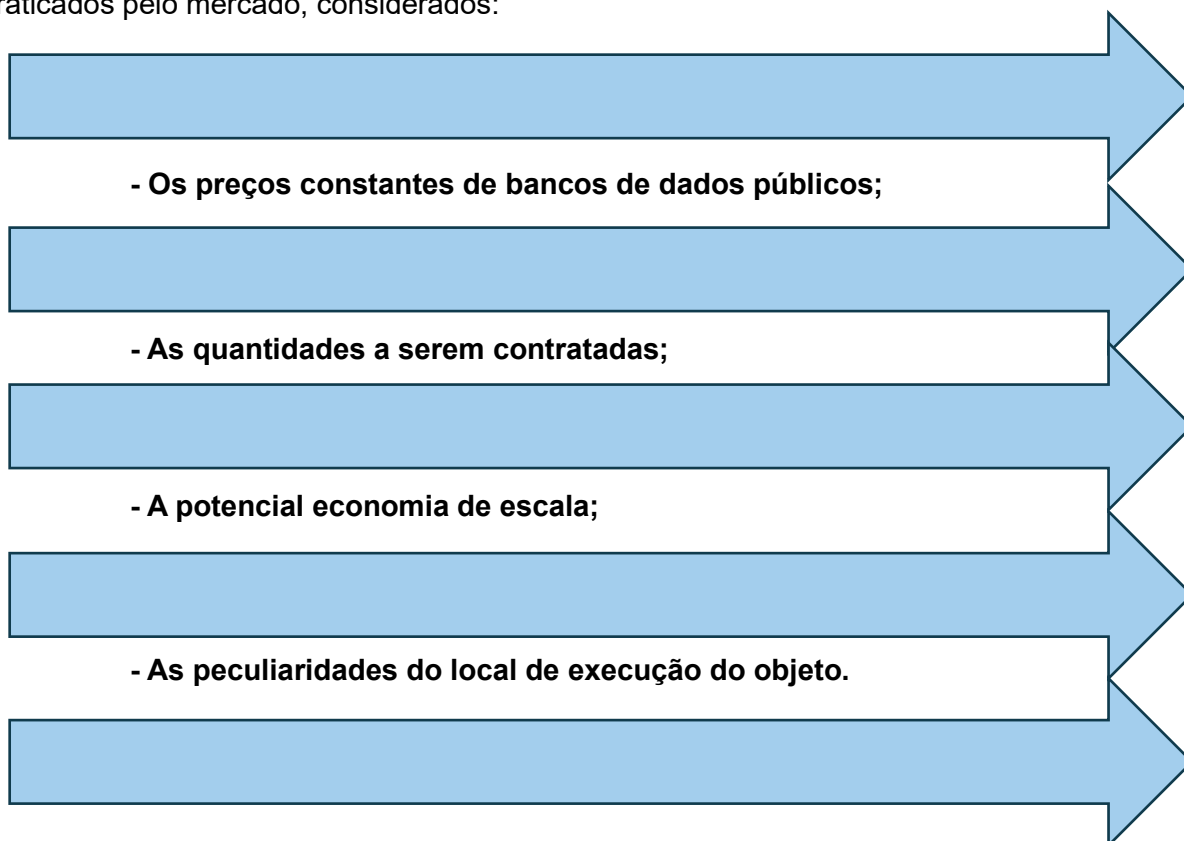
As definições de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo estão no artigo 6º da NLLC, a partir do qual consolidamos a seguir os principais aspectos de cada um:

- **Termo de referência:** documento necessário para a contratação de **bens e serviços**, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos, dentre os quais:
  - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - requisitos da contratação;
  - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - critérios de medição e de pagamento;
  - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.
- **Anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, devendo conter, dentre outros, os seguintes elementos:
  - demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
  - prazo de entrega;
  - estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
  - proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
  - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
- **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, dentre outros, os seguintes elementos:
  - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
  - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, e das suas especificações;

- informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;
  - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
  - orçamento detalhado do custo global da obra.
- **Projeto executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, e suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Outro tema de extrema relevância refere-se à **elaboração do valor estimado**.

As regras acerca do processo orçamentário constam do artigo 23 da NLLC, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados:



Enquanto o § 1º do artigo 23 traz as regras para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, o § 2º fixa condições relativas à contratação de obras e serviços de engenharia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Aquisição de bens e contratação de serviços em geral (art. 23, § 1º)</b></p> <p>Podem ser usados quaisquer dos parâmetros a seguir, sem ordem de preferência, sendo possível ainda a sua combinação.</p>                                                                                    |
| <p>I - composição de <b>custos unitários menores ou iguais à mediana</b> do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no <b>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</b>;</p>                                                       |
| <p>II - <b>contratações similares feitas pela Administração Pública</b>, em execução ou concluídas no período de <b>1 ano anterior à data da pesquisa de preços</b>, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</p>            |
| <p>III - utilização de dados de pesquisa publicada em <b>mídia especializada</b>, de <b>tabela de referência</b> formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de <b>sítios eletrônicos especializados</b> ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;</p>            |
| <p>IV - <b>pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores</b>, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital;</p> |
| <p>V - pesquisa na <b>base nacional de notas fiscais eletrônicas</b>, na <b>forma de regulamento</b>.</p>                                                                                                                                                                                         |

Novamente destacamos o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, que, embora aplicável em âmbito estadual, serve como norteador para os demais entes do estado de SP.

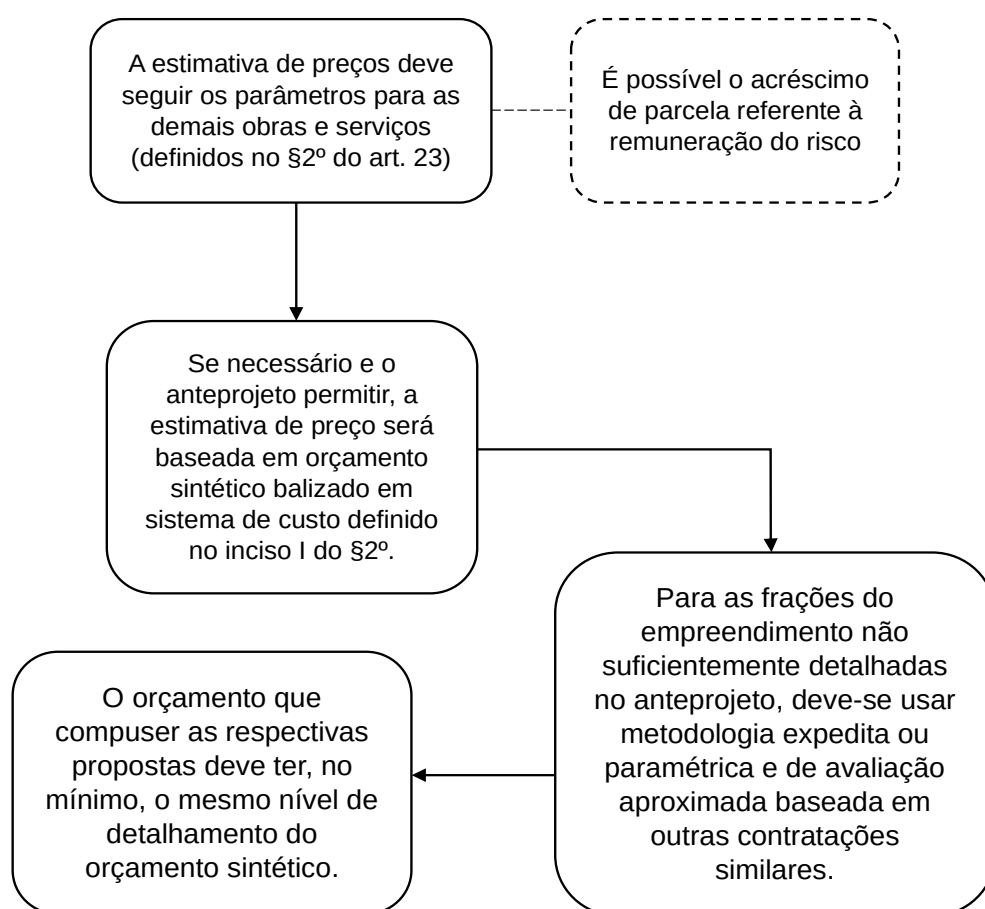
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Contratação de obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2º)</b></p> <p><b>O valor estimado deve ser acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.</b></p> <p><b>Os parâmetros na ordem dos incisos.</b></p>                                                                                                                                               |
| <p>I - composição de custos unitários <b>menores ou iguais à <u>mediana</u></b> do item correspondente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- do Sistema de Custos Referenciais de Obras (<b>Sicro</b>), para serviços e obras de infraestrutura de transportes; ou</li> <li>- do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (<b>Sinapi</b>), para as demais obras e serviços de engenharia;</li> </ul> |
| <p>II - utilização de dados de pesquisa publicada em <b>mídia especializada</b>, de <b>tabela de referência</b> formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de <b>sítios eletrônicos especializados</b> ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;</p>                                                                                                                                                  |

III - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 ano anterior** à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na **forma de regulamento**.

**Se não envolverem recursos da União**, as contratações realizadas pelo Estado ou pelos Municípios poderão utilizar para estimar o valor outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

O diagrama a seguir dispõe sobre os casos de obras e serviços de engenharia sob os regimes de **contratação integrada** ou **semi-integrada**.<sup>32</sup>



Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, se não for possível estimar o valor do objeto com os parâmetros acima citados, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>32</sup> Artigo 23, §§ 5º e 6º

Dentre os diversos princípios elencados no artigo 5º da NLLC destacamos dois que se mostram intrinsecamente ligados, sendo eles: **publicidade** e **transparência**.

Antes de entrarmos no tema propriamente dito é importante diferenciar os dois princípios. Assim, transcrevemos a seguir trecho do artigo “Os princípios na Lei nº 14.133/2021”, escrito por João Pedro Torres Skinner, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>33</sup>, cuja leitura recomendamos.

“A publicidade é um princípio previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável a toda atuação da Administração Pública e, no que se refere às licitações e contratos, tem o objetivo de garantir o controle dos atos públicos por meio da fiscalização pelos licitantes, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos cidadãos em geral, a fim de evitar atos lesivos à moralidade ou ao patrimônio público.

A transparência, embora tenha relação com a publicidade, não se confunde com esta, vedando os arranjos secretos, bem como determinando não apenas a publicação de atos oficiais e o fornecimento de informações quando solicitadas pelos interessados, mas também a divulgação de toda e qualquer informação de interesse público independentemente de provocação, o que pode ser denominado de transparência ativa”.

Não há como negar que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aliado a outras formas de transparência, surgiu como instrumento para garantir a materialização daqueles dois princípios.

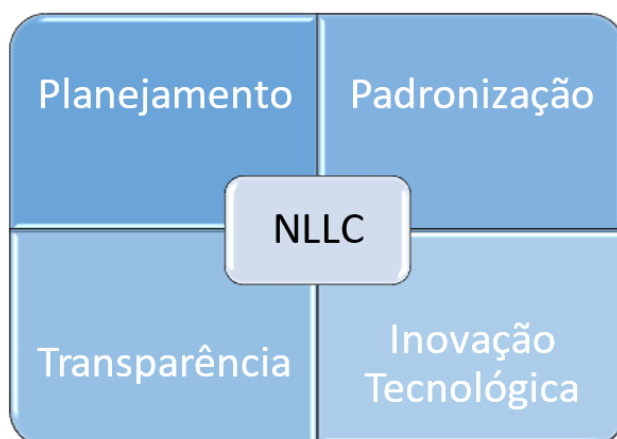
Assim, no próximo tópico abordaremos esses três pontos.

---

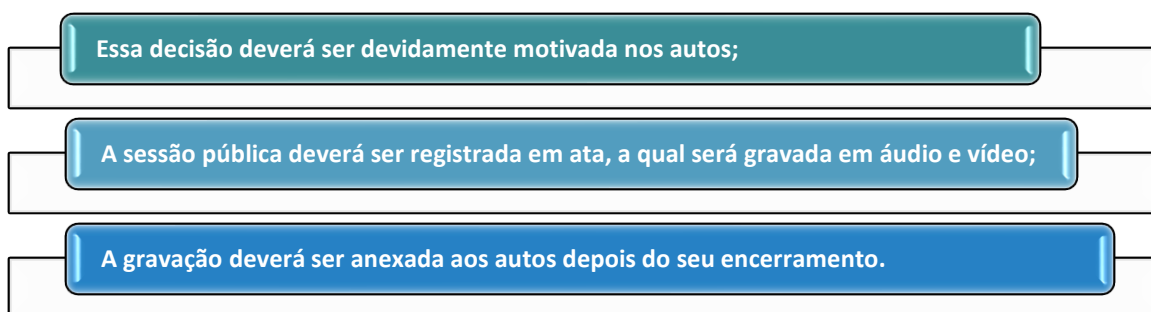
<sup>33</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

## TRANSPARÊNCIA E FORMAS DE DIVULGAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 segue uma lógica de induzir comportamentos e práticas mais eficientes e uniformes, dentre os quais podemos citar o foco no planejamento, a padronização de documentos, medidas que aumentam a transparência e a inovação tecnológica.



Nesse sentido, o art. 17, em seus §§ 2º e 5º, estabelece que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**. Caso o órgão licitante entenda que a realização sob a forma presencial melhor atende o interesse público, alguns requisitos devem ser observados:



No quesito transparência e inovação tecnológica, merece também destaque importante instrumento trazido pela NLLC em seu artigo 174, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Trata-se de sítio eletrônico oficial, instituído pelo Executivo federal, mas que abrange todos os entes da federação, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela NLLC, e à realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Em capítulo específico desta cartilha serão abordadas as funcionalidades, e detalhados os atos cuja publicação se faz obrigatória no PNCP.

Por ora, cumpre ressaltar que, além da divulgação no PNCP, a NLLC traz ainda outras exigências de divulgação e transparência dos atos atinentes às contratações públicas, dentre as quais destacam-se:

I - Nas **contratações por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas no art. 75, I e II da NLLC**, deve-se, preferencialmente, efetuar divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Do aviso deve constar a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração

em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (**Art. 75, § 3º**).

A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

**II** - Quanto aos **editais de licitação**, será dada publicidade mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **PNCP** (**Art. 54, caput**). Após a homologação do processo licitatório, serão acrescidos os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos (**Art. 54, § 3º**).

**III** - Os **Municípios** deverão, ainda, até 31/12/2023, realizar a publicação dos extratos de editais de licitação em **jornal diário de grande circulação**, como forma de divulgação complementar de suas contratações (**Art. 175, § 2º**).

**IV** - Facultativamente, poderá haver a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação. Após a homologação do processo licitatório, também poderá ser dada esse mesmo tipo de publicidade aos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos (**Art. 54, §§ 2º e 3º**).

**V** - Por fim, a lei prevê, também, a **divulgação do edital de maneira direta** a interessados devidamente cadastrados para esse fim (**Art. 54, § 2º**).

### **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

O PNCP é uma das importantes novidades da Lei, centralizando informações realizadas pelos diversos entes federativos. Pode ser acessado por meio da seguinte página:

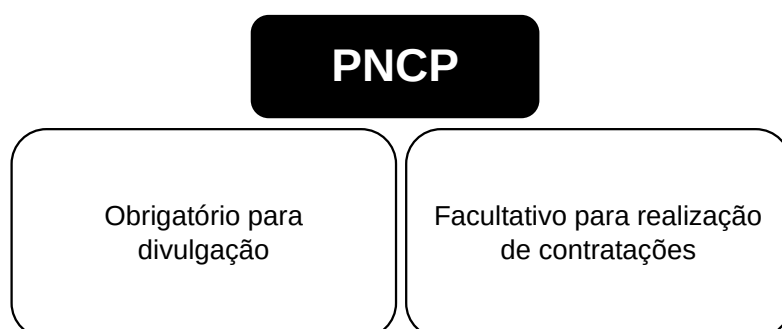
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> (acesso em 15/08/2023)

A criação do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** está no artigo 174 da Lei, que o define como o sítio eletrônico oficial destinado à:

**I** - **divulgação** centralizada e **obrigatória** dos atos exigidos pela Lei;

**II** - **realização facultativa das contratações** pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Assim, temos:



A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição **indispensável para a eficácia do contrato<sup>34</sup> e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**I - 20 dias úteis**, no caso de **licitação**;

**II - 10 dias úteis**, no caso de **contratação direta**.

Acerca dessa obrigação, são trazidas ainda as seguintes observações:

- Os contratos celebrados em caso de urgência também deverão ser publicados nos prazos acima, sob pena de nulidade, contudo, terão eficácia desde a sua assinatura.
- Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá identificar os custos:
  - do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver;
  - do transporte;
  - da hospedagem;
  - da infraestrutura;
  - da logística do evento; e
  - das demais despesas específicas.
- No caso de obras, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial:
  - em até **25 dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar; e
  - em até **45 dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

São informações que devem constar do PNCP:

| ARTIGO 174, § 2º |                                                                                                                            |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>         | Planos de contratação anuais;                                                                                              |
| <b>II</b>        | Catálogos eletrônicos de padronização;                                                                                     |
| <b>III</b>       | Editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos; |
| <b>IV</b>        | Atas de registro de preços;                                                                                                |
| <b>V</b>         | Contratos e termos aditivos;                                                                                               |
| <b>VI</b>        | Notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.                                                                              |

<sup>34</sup> Artigo 94



Dentre outras, as funcionalidades a serem oferecidas pelo PNCP são:

| ARTIGO 174, § 3º |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                | Sistema de registro cadastral unificado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| II               | Painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| III              | Sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| IV               | Sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| V                | Acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VI               | <p>Sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;</li> <li>b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras;</li> <li>c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes;</li> <li>d) divulgação de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.</li> </ul> |

A implementação das funcionalidades vem ocorrendo de forma gradual, de forma que várias ainda não estão disponíveis.

Para os Municípios com **até 20.000 habitantes**, há um prazo de 6 anos contados da data de publicação da Lei<sup>35</sup> para cumprimento:

| ARTIGO 176 |                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I          | Dos requisitos de designação de agentes públicos e agente de contratação (estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei); |
| II         | Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica;                                              |
| III        | Das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.                                                     |

Enquanto não adotarem o PNCP, esses Municípios deverão:

| ARTIGO 176, PARÁGRAFO ÚNICO |                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                           | Publicar, <b>em diário oficial</b> , as informações que a Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, <b>admitida a publicação de extrato</b> ; |

<sup>35</sup> 1º/04/2021.

|    |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| II | Disponibilizar a <b>versão física dos documentos em suas repartições</b> , vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

É importante salientar que é de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública o envio dos dados.

Os sistemas ou portais públicos e privados e os órgãos ou entidades detentores de sistemas ou portais poderão integrar-se ao PNCP para enviar as informações de contratações públicas de forma automática, o que se dá mediante credenciamento prévio junto ao sistema.

O próprio PNCP apresenta um Manual de Integração e uma página própria para este cadastro: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/integre-se> (acesso em 15/08/2023).

Sobre o PNCP, recomendamos a leitura do artigo “Um novo paradigma de transparência: o portal nacional de contratações públicas da Nova Lei de Licitações”, escrito por Elias Santos Ferreira, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>36</sup>.

No próximo tópico abordaremos outro tema que nos acompanhará cotidianamente na aplicação da NLLC: a **MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO**.

---

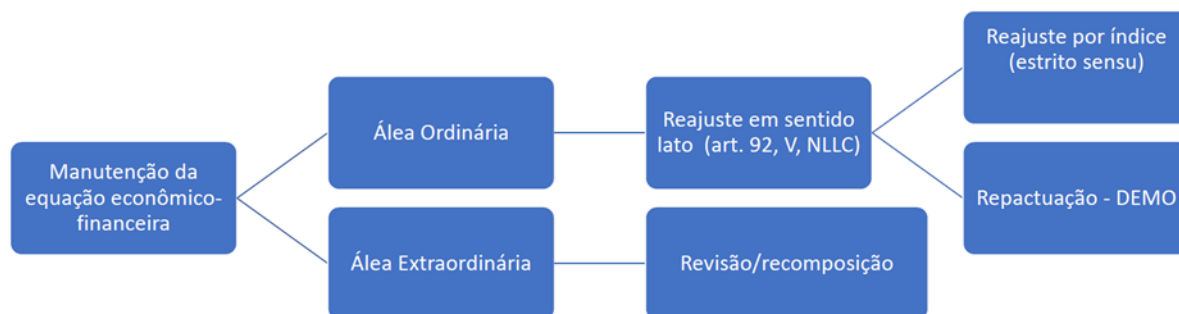
<sup>36</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

Em síntese a **manutenção da equação econômico-financeira do contrato** se dá na **álea ordinária** por meio de duas figuras principais que integram o reajuste em sentido *lato*:

- **Reajustamento em sentido estrito.**
- **Repactuação.**

Por sua vez, na **álea extraordinária** a equação econômico-financeira do contrato é mantida por meio de **revisão/recomposição**.

Desta forma, em resumo, temos<sup>37</sup>:



## - O QUE É REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO?

A resposta consta do artigo 6º, LVIII, da NLLC.

O reajustamento em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

É importante destacar que o artigo 25, § 7º, da NLLC estabeleceu a obrigatoriedade de constar do edital previsão de índice de reajustamento, independentemente do prazo de duração do contrato. Tal exigência visa mitigar os, não raros, casos em que nem o edital e nem o contrato trazem regramento sobre o tema e, posteriormente, surgem necessidades de aplicar regra não estabelecida, o que, muitas das vezes, cria entraves à Administração Pública e, em alguns casos, gera questionamentos pelos Órgãos de Controle.

O mesmo dispositivo legal fixou que, além do índice, deve constar do edital a data-base **vinculada à data do orçamento estimado**, e possibilitou o estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Para reafirmar a importância de haver regramento editalício e contratual claro sobre o tema, a NLLC, em seu artigo 92, ao estabelecer as cláusulas necessárias em todo contrato, trouxe (inciso V) o dever de constar, dentre outras informações, **a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços**. Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo apresentou semelhante redação àquela contida no artigo 25, § 7º.

<sup>37</sup> Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – DEMO.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente público deverá justificar o índice mais adequado à atualização dos preços do objeto a ser contratado, visando atender ao princípio da motivação, dentre outros.

### E o prazo a ser observado?

O artigo 25, § 8º, estabeleceu que nas licitações de serviços contínuos **deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano** e serão observados os seguintes critérios:

|                                  | REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA | APLICAÇÃO MEDIANTE                            |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO | Não há                                                                       | Previsão de índices específicos ou setoriais  |
| REPACTUAÇÃO                      | Há                                                                           | Demonstração analítica da variação dos custos |

Novamente, para reafirmar a importância de haver regramento editalício e contratual claro sobre o tema, a NLLC, em seu artigo 92, § 4º, trouxe semelhante redação àquela contida no artigo 25, § 8º.

### O QUE É REPACTUAÇÃO?

A resposta consta do artigo 6º, LIX, da NLLC.

A repactuação é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com **data vinculada à apresentação das propostas**, para os custos decorrentes do mercado, e **com data vinculada ao acordo** ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

O supracitado dispositivo legal trouxe duas datas-bases:

|                                                                        |                                           |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1 - Apresentação das propostas:                                        | Para os custos decorrentes do mercado     |
| 2 - Vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo: | Para os custos decorrentes de mão de obra |

A mesma disposição consta do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21, todavia os §§ 1º e 2º estabeleceram, respectivamente, que a Administração não se vinculará às disposições:

- Contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, e de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- Previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

## E o prazo a ser observado?

O artigo 135, § 3º, estabeleceu o **interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

Para dar maior praticidade à lei, os §§ 4º a 6º do mesmo artigo 135 trouxeram alguns pontos de destaque relativos à repactuação:

- Poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação;

- Poderá ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

- Poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação, quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional;

- Será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta.

É importante rememorar que o artigo 92, § 6º, estabeleceu que nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o **prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do artigo 135 da NLLC.



Você sabia que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato não caracteriza alteração do instrumento contratual e podem ser realizados por simples apostila (artigo 136, I)?

## - REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO

Ao tratar do tema é importante rememorar o estabelecido no artigo 134, que aclara que os preços contratados **serão alterados**, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta**, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Ademais, no exato teor do artigo 130, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração **deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**.

Para elucidar as não raras demandas relativas a indenizações, o artigo 131 fixou que a extinção do contrato **não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio**

**econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida **indenização por meio de termo indenizatório**. Todavia, o seu parágrafo único estabeleceu que o pedido **deverá** ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Para melhor visualização dos prazos, condicionantes, fatos geradores, e outros aspectos, elaboramos o seguinte quadro:

| EVENTO                                  | BASE                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DATA-BASE                                                                       | INTERREGNO          |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Reajustamento Sentido Estrito</b> em | Índices específicos ou setoriais devidamente justificados no ETP                                                                                                                                                                                                                                     | Data do Orçamento                                                               | 01 (um) ano         |
| <b>Repactuação</b>                      | Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Data da apresentação da proposta</b> - para os custos decorrentes do mercado | 01 (um) ano         |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Data do Acordo Coletivo etc.</b> - para os custos decorrentes de mão de obra |                     |
| <b>Revisão / Recomposição</b>           | <b>Alterações unilaterais</b> (art. 103, § 5º, I e 104, § 2º); <b>Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe etc.</b> (art. 124, II, “d”); <b>Aumento ou redução de tributos</b> (art. 103, § 5º, II); <b>Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais</b> (art. 134) | Ocorrência do fato gerador                                                      | <b>Independente</b> |

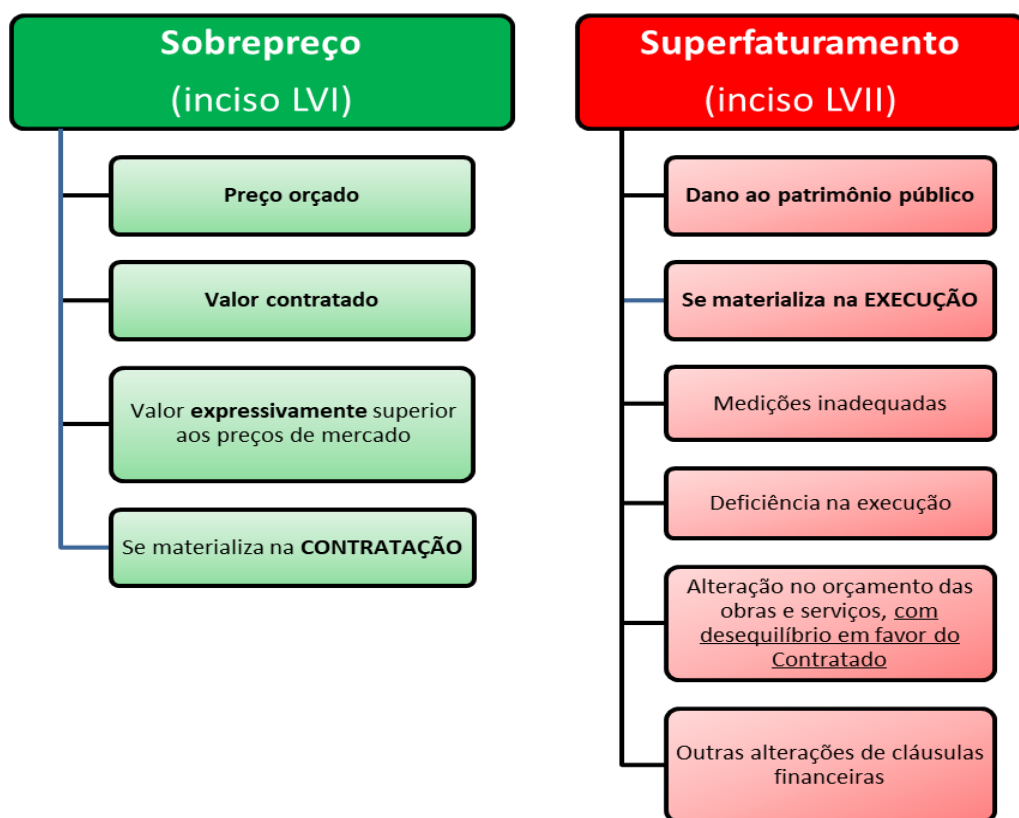
Para maior aprofundamento sobre o tema, recomendamos a leitura do artigo “A alteração dos contratos e dos preços e as hipóteses de extinção dos contratos na Lei nº 14.133/2021”, escrito por Rodolfo Falcão Cunha Lima de Queiroz, que integra a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>38</sup>.



Você sabia que o reajuste irregular de preços constitui uma das formas de superfaturamento, nos termos do artigo 6º, LVII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21?

Por falar nisso, a NLLC trouxe no artigo 6º (incisos LVI e LVII) distinção, antes inexistente nas leis anteriores, entre **sobrepreço** e **superfaturamento**, veja a seguir:

<sup>38</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>



Não poderíamos deixar de falar do tema **Sanções**, afinal, a NLLC trouxe inovações de enorme grandeza na nossa prática cotidiana, tratando do tema em um capítulo exclusivo denominado “Das Infrações e Sanções Administrativas” como veremos a seguir.

A temática “**Sanções**” é tratada em nove artigos (155 a 163), dentre os quais destacamos os seguintes:

| TEMA CENTRAL                                                                                 | REFERÊNCIA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Tipificação das condutas reprováveis                                                         | Artigo 155 |
| Sanções aplicáveis a cada conduta reprovável                                                 | Artigo 156 |
| Prazo para apresentação de defesa prévia                                                     | Artigo 157 |
| Regras de aplicação das sanções de impedimento para licitar e declaração de inidoneidade     | Artigo 158 |
| Apuração e julgamento conjunto de processos tipificados como atos lesivos (Lei nº 12.846/13) | Artigo 159 |
| Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica                                   | Artigo 160 |
| Obrigatoriedade de divulgação, no prazo máximo de 15 dias úteis, da sanção no Ceis e Cnep    | Artigo 161 |
| Regramento sobre a aplicação de multa                                                        | Artigo 162 |
| Possibilidade de reabilitação perante a própria autoridade, com algumas condicionantes       | Artigo 163 |

Destacamos que o artigo 158 estabelece que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV) requer instauração de processo de responsabilização que será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, entre outras condicionantes a serem observadas.

Elaboramos, a seguir, quadro com resumo dos artigos 155 e 156:

| ARTIGO 155             |                                                                                                                                                        | ARTIGO 156                        |                         |                         |                 |                 |                |         |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|----------------|---------|
| INFRAÇÕES<br>(INCISOS) | I - ADVERTÊNCIA (§2º)                                                                                                                                  | II - MULTA (0,50% a 30%)<br>(§3º) | III - IMPEDIMENTO (§4º) | IV - INIDONEIDADE (§5º) | PRAZO<br>MÍNIMO | PRAZO<br>MÁXIMO | PRAZO RECURSAL |         |
|                        | I - dar causa à inexecução parcial do contrato;                                                                                                        | X                                 | X                       |                         |                 |                 |                |         |
|                        | II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; |                                   | X                       | X                       |                 | 01 ano          | 03 anos        | 15 D.U. |
|                        | III - dar causa à inexecução total do contrato;                                                                                                        |                                   | X                       | X                       |                 | 01 ano          | 03 anos        | 15 D.U. |
|                        | IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;                                                                                         |                                   | X                       | X                       |                 | 01 ano          | 03 anos        | 15 D.U. |
|                        | V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;                                                         |                                   | X                       | X                       |                 | 01 ano          | 03 anos        | 15 D.U. |
|                        | VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  |                                   | X                       | X                       |                 | 01 ano          | 03 anos        | 15 D.U. |
|                        | VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;                                                  |                                   | X                       | X                       |                 | 01 ano          | 03 anos        | 15 D.U. |
|                        | VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;   |                                   | X                       |                         | X               | 03 anos         | 06 anos        | 15 D.U. |
|                        | IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                                                          |                                   | X                       |                         | X               | 03 anos         | 06 anos        | 15 D.U. |
|                        | X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;                                                                              |                                   | X                       |                         | X               | 03 anos         | 06 anos        | 15 D.U. |
|                        | XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;                                                                           |                                   | X                       |                         | X               | 03 anos         | 06 anos        | 15 D.U. |
|                        | XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.                                                               |                                   | X                       |                         | X               | 03 anos         | 06 anos        | 15 D.U. |

Além daqueles resumidos no quadro anterior, também é relevante o regramento estabelecido no artigo 158, uma vez que delineia um *modus operandi* da aplicação das sanções de impedimento para licitar (156, III) e declaração de inidoneidade (156, IV).

Por se tratar de uma lei que busca centralizar as informações e, com isso, permitir uma maior transparência das contratações públicas, o artigo 161 da NLLC estabeleceu que:

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **de todos os entes federativos deverão**, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, **informar e manter atualizados os dados relativos**



**às sanções por eles aplicadas**, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Para que essa publicidade se torne ainda mais ampla e permita um melhor controle social, a própria Lei Federal nº 14.133/21 trouxe em seu artigo 174 que, dentre outras funcionalidades, o PNCP oferecerá acesso ao Ceis e ao Cnep (§ 3º, V).

É importante rememorar que a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa demandam regulamentação pelo Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 161. O tema foi tratado anteriormente em capítulo específico sobre regulamentação.

Outro ponto de acentuado relevo refere-se às inovações relativas aos contratos administrativos e à sua execução, dentre as quais destacamos: a necessidade de maior detalhamento dos procedimentos de fiscalização contratual; a interface com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; condições de pagamento que propiciam economia e melhores resultados contratuais e os meios alternativos de resolução de controvérsias.

Sobre o tema, recomendamos a leitura dos artigos “As novas regras da Lei nº 14.133/2021 para os contratos administrativos” e “Inovações da Lei nº 14.133/2021 na fase de execução contratual”, escritos por Maira Coutinho Ferreira Giroto, que integram a obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações” disponível para download gratuito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/reflexoes-sobre-nova-lei-licitacoes>

## Sugestões de Leitura

Outros temas não abordados nesta cartilha, mas de extrema relevância e aplicação prática diária, foram objeto de aprofundada análise na obra “Reflexões Sobre a Nova Lei de Licitações”, dentre os quais destacamos:

| <b>Título do Artigo</b>                                                                                                             | <b>Autor(es) / Autora(s)</b>                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Vigência, eficácia e período de transição da Nova Lei de Licitações                                                                 | Maria das Graças Bigal Barboza da Silva                                  |
| Da legislação mencionada pela Lei nº 14.133/2021                                                                                    | Joaquim Tavares Perrelli                                                 |
| Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para obras e serviços de engenharia na Nova Lei de Licitações | Silvia M. A. Guedes Gallardo                                             |
| A possibilidade de indicação de marcas ou modelos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos                             | Thaís Albani dos Santos                                                  |
| Cautelas a serem tomadas nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra                              | Thaís Albani dos Santos                                                  |
| As condições de habilitação e o encerramento do processo de licitação                                                               | Francisco Carlos Grancieri                                               |
| O controle da legalidade exercido pelo parecer jurídico no regramento da Lei nº 14.133/2021                                         | João Arnaldo da Silva                                                    |
| Os procedimentos auxiliares na Nova Lei de Licitações                                                                               | Danilo Ribeiro da Silva                                                  |
| Aspectos fundamentais da fiscalização dos contratos                                                                                 | Leonardo Cepellos Monticelli                                             |
| O controle da regularidade das contratações públicas na Nova Lei                                                                    | Maira Coutinho Ferreira Giroto e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva |

# **ANEXO I**

## **Índice Temático**

| ART.                                       | TEMA                                                                                | ART.                                              | TEMA                                                                                             |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> |                                                                                     | 52                                                | Licitações Internacionais                                                                        |
| 1                                          | Âmbito de aplicação                                                                 | 53                                                | Divulgação edital/Controle prévio da legalidade                                                  |
| 2                                          | <b>Objeto de aplicação da Lei (7)</b>                                               | 54                                                | Publicidade do edital via PNCP e outros meios                                                    |
| 3                                          | Exceção de subordinação à Lei                                                       | 55                                                | Prazos para apresentação de propostas                                                            |
| 4                                          | Aplicabilidade da Lei 123/2006                                                      | 56                                                | Modos de Disputa (aberto/fechado/ambos)                                                          |
| 5                                          | <b>Princípios (22)</b>                                                              | 57                                                | Possibilidade de definir intervalo de R\$ entre lances                                           |
| 6                                          | <b>Definições (60)</b>                                                              | 58                                                | Sobre garantia de manutenção de proposta                                                         |
| 7                                          | Agente Público                                                                      | 59                                                | Hipóteses de desclassificação                                                                    |
| 8                                          | Agente e Comissão de Contratação                                                    | 60                                                | CrITÉrios de desempate                                                                           |
| 9                                          | Vedações aos Agentes                                                                | 61                                                | Possibilidade de negociar com o 1º colocado                                                      |
| 10                                         | Advocacia Pública                                                                   | 62                                                | Habilitação                                                                                      |
| <b>TÍTULO II – DAS LICITAÇÕES</b>          |                                                                                     | 63                                                | O que observar na fase de Habilitação                                                            |
| 11                                         | <b>Objetivos</b>                                                                    | 64                                                | Vedação de substituição de documentos e sede de diligências                                      |
| 12                                         | Formalização do Processo Licitatório                                                | 65                                                | Condições de habilitação devem estar no edital                                                   |
| 13                                         | Publicidade                                                                         | 66                                                | Sobre habilitação jurídica                                                                       |
| 14                                         | Vedações de Participação                                                            | 67                                                | Qualificação Técnico-profissional e operacional                                                  |
| 15                                         | Participação em Consórcios                                                          | 68                                                | Habilitação fiscal, social e trabalhista                                                         |
| 16                                         | Participação de Cooperativas                                                        | 69                                                | Habilitação econômico-financeira                                                                 |
| 17                                         | Fases do Processo Licitatório                                                       | 70                                                | Formas de apresentação dos documentos de habilitação                                             |
| 18                                         | Instrução da Fase Preparatória                                                      | 71                                                | Encerramento da licitação                                                                        |
| 19                                         | Regras sobre Padronização e Centralização                                           | 72                                                | Instrução dos processos de Contratação direta                                                    |
| 20                                         | Bens de Consumo e Luxo                                                              | 73                                                | Responsabilização - contratação direta indevida                                                  |
| 21                                         | Participação Pública                                                                | 74                                                | Motivos de Inexigibilidade (rol exemplificativo)                                                 |
| 22                                         | <b>Matriz de Alocação de Riscos</b>                                                 | 75                                                | Motivos de Dispensa (rol taxativo)                                                               |
| 23                                         | Técnicas para estimativa de preços                                                  | 76                                                | Alienações                                                                                       |
| 24                                         | <b>Orçamento Sigiloso</b>                                                           | 77                                                | Direito de preferência na venda de bens imóveis                                                  |
| 25                                         | Sobre o conteúdo do Edital                                                          | 78                                                | <b>Procedimentos auxiliares (5)</b>                                                              |
| 26                                         | Regras sobre Margem de Preferência                                                  | 79                                                | Credenciamento                                                                                   |
| 27                                         | Obrigações de divulgar empresas Beneficiadas                                        | 80                                                | Pré-qualificação                                                                                 |
| 28                                         | <b>Modalidades de Licitação (5)</b>                                                 | 81                                                | Procedimento de Manifestação de Interesse                                                        |
| 29                                         | Modalidades Concorrência e Pregão                                                   | 82                                                | Sistema de Registro de preços                                                                    |
| 30                                         | Modalidade Concurso                                                                 | 83                                                | Compromisso do fornecedor, mas não da Adm.                                                       |
| 31                                         | Modalidade Leilão                                                                   | 84                                                | Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços                                                   |
| 32                                         | <b>Modalidade Diálogo Competitivo</b>                                               | 85                                                | Possibilidade de ARP para obras e serviços de engenharia                                         |
| 33                                         | <b>CrITÉrios de Julgamento (6)</b>                                                  | 86                                                | Procedimento obrigatório na fase preparatória                                                    |
| 34                                         | Menor Preço/Maior Desconto/Técnica x Preço                                          | 87                                                | Registro Cadastral                                                                               |
| 35                                         | Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico                                                | 88                                                | Possibilidade de requerer inscrição ou alteração no cadastro a qualquer tempo                    |
| 36                                         | Técnica x Preço (Regras de ponderação)                                              | <b>TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b> |                                                                                                  |
| 37                                         | Melhor Técnica ou Técnica x Preço                                                   | 89                                                | Formalização dos contratos                                                                       |
| 38                                         | Melhor Técnica ou Técnica x Preço                                                   | 90                                                | Regras de convocação para assinar contratos                                                      |
| 39                                         | Maior Retorno Econômico                                                             | 91                                                | Forma dos contratos e aditamentos e obrigatoriedade de disponibilizar em sítio oficial           |
| 40                                         | Sobre o Planejamento de Compras                                                     | 92                                                | Cláusulas Necessárias do contrato                                                                |
| 41                                         | Possibilidade de indicação de marca / modelo                                        | 93                                                | Cessão de direitos patrimoniais relativos ao CT                                                  |
| 42                                         | Exigência de Provas de qualidade                                                    | 94                                                | Obrigatoriedade de divulgação do CT no PNCP                                                      |
| 43                                         | Processo de Padronização                                                            | 95                                                | Hipóteses de substituição do Contrato                                                            |
| 44                                         | Justificativa de opção por aquisição ou locação                                     | 96                                                | Das garantias                                                                                    |
| 45                                         | Normas a serem observadas em licitações de obras e serviços de engenharia           | 97                                                | Sobre o seguro-garantia                                                                          |
| 46                                         | <b>Regimes de execução (7)</b>                                                      | 98                                                | Percentuais das garantias (5% a 10%)                                                             |
| 47                                         | Princípios a serem observados nas licitações de serviços                            | 99                                                | Seguro garantia – obras de grande vulto – até 30% - cláusula de retomada                         |
| 48                                         | Regras sobre contratação de serviços                                                | 100                                               | Regras sobre liberação da garantia                                                               |
| 49                                         | Possibilidade de Contratação de mais de uma empresa para o mesmo serviço            | 101                                               | Acréscimo do valor do bem na garantia                                                            |
| 50                                         | Regras sobre contratação de serviços sob o Regime Dedicção Exclusiva de Mão de Obra | 102                                               | Garantia para obras e serviços de engenharia – seguro garantia – Seguradora pode terminar a obra |
| 51                                         | Locação de imóveis                                                                  | 103                                               | Possibilidade de alocação de riscos no contrato                                                  |

| ART. | TEMA                                                                                                                                         | ART.                                     | TEMA                                                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 104  | Prerrogativas da Administração no Contrato                                                                                                   | 146                                      | Serviços de contabilidade devem comunicar                                                |
| 105  | Sobre a duração dos contratos                                                                                                                | 147                                      | O que se observar para declarar a NULIDADE do Contrato                                   |
| 106  | Duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos                                                                                  | 148                                      | Efeitos da declaração de NULIDADE do CT                                                  |
| 107  | Vigência máxima de Contratos de serviços e fornecimentos contínuos (10 anos)                                                                 | 149                                      | Obrigatoriedade da Administração em indenizar                                            |
| 108  | Duração de outros tipos de contrato                                                                                                          | 150                                      | Obrigatoriedade de caracterização adequada do objeto e indicação orçamentária            |
| 109  | Possibilidade de vigência indeterminada em contratos que seja usuária de serviço público                                                     | 151                                      | Meios alternativos de resolução de conflitos (4)                                         |
| 110  | Prazos de vigência – receita ou CT de eficiência                                                                                             | 152                                      | Regras sobre Arbitragem                                                                  |
| 111  | Prorrogação automática em Contratos com previsão de conclusão de escopo definido                                                             | 153                                      | Possibilidade de aditar CT para admitir meios alternativos de resolução de controvérsias |
| 112  | Não influência dos prazos desta Lei em outros definidos em lei especial                                                                      | 154                                      | Regras a serem observadas na escolha dos árbitros etc.                                   |
| 113  | Vigência de contrato – fornecimento e prestação de serviço associado                                                                         | <b>TÍTULO IV – DAS IRREGULARIDADES</b>   |                                                                                          |
| 114  | Vigência de contrato – sistemas estruturantes                                                                                                | 155                                      | Tipos de infrações (12)                                                                  |
| 115  | Obrigatoriedade de execução fiel do contrato                                                                                                 | 156                                      | Tipos de Sanções (4)                                                                     |
| 116  | Obrigatoriedade de cumprir reserva de cargos                                                                                                 | 157                                      | Prazo para defesa em caso de multas (15 d.u)                                             |
| 117  | Regras sobre acompanhamento da execução                                                                                                      | 158                                      | Regras sobre aplicação de impedimento                                                    |
| 118  | Obrigatoriedade de manter preposto                                                                                                           | 159                                      | Regra sobre julgamento de atos lesivos                                                   |
| 119  | Obrigatoriedade de reparação / correção / etc.                                                                                               | 160                                      | Desconsideração da personalidade jurídica                                                |
| 120  | Responsabilidade do contratado pelos danos                                                                                                   | 161                                      | Comunicação de sanção (Ceis / Cnep)                                                      |
| 121  | Responsabilidade pelos encargos                                                                                                              | 162                                      | Previsão de multa de mora por atraso                                                     |
| 122  | Possibilidade e regras de subcontratação                                                                                                     | 163                                      | Regras sobre reabilitação                                                                |
| 123  | Dever de a Administração emitir decisão sobre solicitações e reclamações – 1 mês                                                             | 164                                      | Prazo para impugnação e esclarecimento (3 d.u)                                           |
| 124  | Casos de alteração contratual                                                                                                                | 165                                      | Dos atos e prazos para recurso                                                           |
| 125  | Limites de acréscimos e supressões                                                                                                           | 166                                      | Recurso contra aplicação de sanções (15 d.u)                                             |
| 126  | Vedação à transfiguração do objeto do CT                                                                                                     | 167                                      | Pedido de reconsideração de inidoneidade                                                 |
| 127  | Regra para aditamentos em que não constar valores unitários nos contratos                                                                    | 168                                      | Efeito suspensivo do recurso ou reconsideração                                           |
| 128  | Obrigatoriedade de manutenção do percentual de economia                                                                                      | 169                                      | Controle por meio de linhas de defesa (3)                                                |
| 129  | Hipótese de indenização do contratado por causa de supressão                                                                                 | 170                                      | Crítérios a serem observados pelos órgãos de controle na fiscalização dos atos           |
| 130  | Elaboração do reequilíbrio econômico, <u>num mesmo termo</u> , em caso de alteração unilateral que aumente ou diminua encargos ao contratado | 171                                      | Rito a ser observado na fiscalização de controle                                         |
| 131  | Indenização mesmo com a extinção do CT                                                                                                       | 172                                      | <b>VETADO</b>                                                                            |
| 132  | Formalização de termo aditivo prévio e sua exceção                                                                                           | 173                                      | Obrigatoriedade de cursos pelas Escolas de Contas                                        |
| 133  | Possibilidades de alteração de valores em contratos nas contratações integradas e semi                                                       | <b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |                                                                                          |
| 134  | Hipótese de alteração do CT em face de alteração de encargos legais, tributos etc.                                                           | 174                                      | Regras sobre o PNCP                                                                      |
| 135  | Regras de repactuação para serviços contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra                                                | 175                                      | Possibilidade de os entes instituírem site oficial complementar                          |
| 136  | Possibilidades de apostila (rol exemplificativo)                                                                                             | 176                                      | Prazo para municípios com até 20.000 habitantes - <b>6 anos</b>                          |
| 137  | Motivos de extinção contratual                                                                                                               | 177                                      | Prioridade de tramitação                                                                 |
| 138  | Formas de extinção contratual                                                                                                                | 178                                      | Tipifica crimes em licitações e contratos no CP                                          |
| 139  | Consequências da extinção por ato unilateral                                                                                                 | 179                                      | Inserção do Diálogo competitivo – Lei 8.987/95                                           |
| 140  | Regras sobre o recebimento do objeto                                                                                                         | 180                                      | Inserção do Diálogo competitivo – Lei 11.079/04                                          |
| 141  | Ordem Cronológica de pagamentos                                                                                                              | 181                                      | Obrigatoriedade de instituir centrais de compras                                         |
| 142  | Possibilidade de prever pagamento em conta vinculada                                                                                         | 182                                      | Atualização dos valores (IPCA-E) todo 1º/jan.                                            |
| 143  | Sobre liberação da parte incontroversa                                                                                                       | 183                                      | Forma de contagem de prazos da Lei                                                       |
| 144  | Possibilidade de previsão de renumeração variável                                                                                            | 184                                      | Aplicabilidade da 14.133/21 em convênios etc.                                            |
| 145  | Vedação a pagamento antecipado e exceções                                                                                                    |                                          |                                                                                          |

| ART.       | TEMA                                                                                                                   | ART.       | TEMA                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>185</b> | Aplicabilidade da Lei 14.133/21 (parte penal) pelas Estatais                                                           | <b>190</b> | Regras sobre vigência de contrato firmado previamente à vigência da 14.133/21 |
| <b>186</b> | Aplicação subsidiária da 14.133/21 às Leis 8.987/95, 11.079/04 e 12.232/10                                             | <b>191</b> | Possibilidade de optar entre as leis                                          |
| <b>187</b> | Possibilidade de usar regulamentos da União                                                                            | <b>192</b> | Regras sobre imóvel do patrimônio da União                                    |
| <b>188</b> | <b>VETADO</b>                                                                                                          | <b>193</b> | Legislação revogada pela Lei Nº 14.133/21                                     |
| <b>189</b> | Aplicação da 14.133/21 nas hipóteses previstas nas legislações que mencionem - 8.666, 10.520 e 12.462 (art. 1º a 47-A) | <b>194</b> | Entrada em vigor na publicação (1º/4/21)                                      |

# **ANEXO II**

## **Modelo de Checklist**

## MODELO DE CHECKLIST – COMPRAS, SERVIÇOS COMUNS, OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

| ITEM DE VERIFICAÇÃO                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |
| 01                                 | Foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| 01.1                               | A contratação está prevista no PCA?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| 01.2                               | A contratação se compatibiliza com as Leis Orçamentárias? (art. 18, caput)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 01.2.1                             | Trata-se de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (arts. 15 e 16 da LRF)                                                                                                                                                                                                      |                         |
| 01.2.1.1                           | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 01.2.1.1.1                         | Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do art. 16 da LRF?                                                                                                                                                     |                         |
| 01.2.1.1.2                         | Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do art. 16 da LRF?                                                                                                                                      |                         |
| 01.2.2                             | Trata-se de despesa corrente de caráter continuado (art. 17 da LRF)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| 01.2.2.1                           | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 01.2.2.1.1                         | O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de estimativa trienal, com premissas e metodologia de cálculo utilizado, do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da LRF (artigo 17, § 1º)?                                                                                     |                         |
| 01.2.2.1.2                         | O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de medidas de compensação em virtude de seus efeitos financeiros, para os próximos exercícios, seja através do aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesa (artigo 17, § 2º e 3º da LRF)? |                         |
| 01.2.2.1.3                         | O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de comprovação de que a despesa aumentada ou criada não afetará as metas de Resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (artigo 17, § 2º da LRF)?                                                                                                                                                                      |                         |
| 01.2.2.1.4                         | Existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no PPA e na LDO? (artigo 17, § 4º da LRF)?                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| 01.3                               | A contratação atendeu ao prazo de início do processo estabelecido no PCA?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| 01.3.1                             | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| 01.3.2                             | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| 01.3.3                             | Há possibilidade de que o atraso no início do processo da contratação provoque ou tenha provocado desabastecimento / desatendimento ao interesse público ou gere contratação emergencial?                                                                                                                                                                                                             |                         |
| 01.4                               | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 01.4.1                             | Foi instaurado procedimento para apuração de eventual responsabilidade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| 01.5                               | A autoridade máxima do órgão ou entidade ou quem as normas de organização administrativa indicarem, promoveu gestão por competências e designou agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei?                                                                                                                                                                       |                         |
| 01.5.1                             | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 01.5.1.1                           | Foram observados os requisitos constantes do artigo 7º?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| 01.5.1.2                           | Foram observadas as vedações constantes do artigo 9º, § 1º?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| 01.5.2                             | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| 01.5.2.1                           | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |
| 01.6                               | Há agente de contratação designado pela autoridade competente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| 01.6.1                             | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 01.6.1.1                           | Trata-se de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública?                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| 01.6.1.2                           | O Agente impulsionou o procedimento licitatório?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |



|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 01.6.1.3                                   | O Agente tomou decisões, acompanhou o trâmite da licitação e executou quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação?                                                                                                                        |  |
| <b>REGULAMENTO – BENS COMUNS E DE LUXO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 02.                                        | Foi elaborado o regulamento previsto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/21?                                                                                                                                                                                                      |  |
| 02.1                                       | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 02.1.1                                     | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 02.2                                       | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 02.2.1                                     | O objeto se enquadra no conceito de “bens de consumo – categoria comum”?                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 03.                                        | Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 03.1                                       | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 03.1.1                                     | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 03.2                                       | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1                                     | O ETP contempla os itens a seguir: (artigo, § 1º) – Obs. <b>Itens 03.2.1.1, 03.2.1.4, 03.2.1.6, 03.2.1.8 e 03.2.1.13 são obrigatórios.</b>                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.1                                   | Há descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.2                                   | Há demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, <b>de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração?</b>                                                                                                    |  |
| 03.2.1.2.1                                 | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.2.1.1                               | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 03.2.1.3                                   | Requisitos da contratação                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 03.2.1.3.1                                 | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.3.1.1                               | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 03.2.1.4                                   | Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala                                                     |  |
| 03.2.1.5                                   | Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.5.1                                 | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.5.1.1                               | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 03.2.1.6                                   | Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, <b>que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação</b> |  |
| 03.2.1.6.1                                 | Caso a Administração tenha optado por <b>preservar o sigilo:</b>                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 03.2.1.6.1.1                               | Há justificativas, nos termos do artigo 24?                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 03.2.1.6.1.2                               | Há divulgação do detalhamento dos quantitativos?                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 03.2.1.6.1.3                               | Há divulgação das demais informações necessárias para a elaboração das propostas?                                                                                                                                                                                                   |  |
| 03.2.1.6.1.4                               | No caso de licitação com critério de julgamento “ <b>maior desconto</b> ”, <b>consta do edital</b> o preço estimado ou o máximo aceitável pela Administração?                                                                                                                       |  |
| 03.2.1.7                                   | Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso                                                                                                                                                    |  |
| 03.2.1.7.1                                 | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.7.1.1                               | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 03.2.1.8                                   | Justificativas para o <b>parcelamento ou não</b> da contratação                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 03.2.1.9                                   | Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis                                                                                                                            |  |
| 03.2.1.9.1                                 | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.9.1.1                               | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 03.2.1.10                                  | Providências a serem adotadas pela Administração <u>previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual</u>                                                                                   |  |
| 03.2.1.10.1                                | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 03.2.1.10.1.1                              | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 03.2.1.11                                  | Contratações correlatas e/ou interdependentes                                                                                                                                                                                                                                       |  |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 03.2.1.11.1                                   | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 03.2.1.11.1.1                                 | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 03.2.1.12                                     | Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável                                                                         |  |
| 03.2.1.12.1                                   | <b>Caso não contemple:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 03.2.1.12.1.1                                 | Há justificativa nos autos do processo?                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>03.2.1.13</b>                              | Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>PADRONIZAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E OUTROS</b>   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 04.                                           | Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos:                                                                                                                                                 |  |
| 04.1.                                         | Instituíram instrumentos que permitam, <u>preferencialmente</u> , a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços?                                                                                                                                                                 |  |
| 04.1.1                                        | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 04.1.1.1                                      | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 04.2                                          | Criaram catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou optaram por adotar catálogo do Poder Executivo federal?                                                                                                                                                                                |  |
| 04.2.1                                        | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 04.2.1.1                                      | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 04.3                                          | Instituíram sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo?                                                                                                                                                                                                            |  |
| 04.3.1                                        | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 04.3.1.1                                      | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 04.4                                          | Instituíram, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, <b>modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos?</b>                                                                                                             |  |
| 04.4.1                                        | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 04.4.1.1                                      | Optaram por adotar minutas do Poder Executivo federal?                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 04.4.2                                        | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 04.4.2.1                                      | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 04.5                                          | Estão adotando, de forma gradativa, tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia?                                                                                                                                 |  |
| 04.5.1                                        | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 04.5.1.1                                      | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>ESTIMATIVA DE PREÇOS – BENS E SERVIÇOS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 05.                                           | Foi elaborada a regulamentação prevista no artigo 23, § 1º?                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 05.1                                          | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 05.1.1                                        | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 05.2                                          | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 05.2.1                                        | Foram utilizados, de forma combinada ou não, os parâmetros a seguir:                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 05.2.1.1                                      | Composição de custos unitários <b>menores ou iguais à mediana</b> do item correspondente no <b>painel para consulta de preços</b> ou no <b>banco de preços em saúde</b> disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?                                                                            |  |
| 05.2.1.2                                      | Contratações similares feitas pela Administração Pública, <b>em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços</b> , inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente?                                          |  |
| 05.2.1.3                                      | Utilização de dados de pesquisa publicada em <b>mídia especializada</b> , de <b>tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal</b> e de <b>sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso?</b>                                         |  |
| 05.2.1.4                                      | <b>Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores</b> , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada <b>justificativa da escolha desses fornecedores</b> e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de <b>6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital?</b> |  |
| 05.2.1.5                                      | Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento?                                                                                                                                                                                                                                   |  |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 06.                                                          | O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 06.1                                                         | Os preços constantes de bancos de dados públicos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 06.2                                                         | As quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 06.3                                                         | As peculiaridades do local de execução do objeto?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>ESTIMATIVA DE PREÇOS – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 07.                                                          | Foi elaborada a regulamentação prevista no artigo 23, § 2º?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 07.1                                                         | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 07.1.1                                                       | Há justificativas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 07.2                                                         | Trata-se de obras e serviços de engenharia que <b>envolvam recursos da União</b> ?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 07.2.1                                                       | <b>Em caso afirmativo:</b> Foram observados, na seguinte ordem, os critérios a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 07.2.1.1                                                     | Composição de custos unitários <b>menores ou iguais à mediana</b> do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras ( <b>Sicro</b> ), para <b>serviços e obras de infraestrutura de transportes</b> , ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil ( <b>Sinapi</b> ), <b>para as demais obras e serviços de engenharia</b> ?                                                                       |  |
| 07.2.1.2                                                     | Utilização de dados de pesquisa publicada em <b>mídia especializada</b> , de <b>tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal</b> e de <b>sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo</b> , desde que contenham a data e a hora de acesso?                                                                                                                                                                    |  |
| 07.2.1.3                                                     | Contratações similares feitas pela Administração Pública, <b>em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços</b> , observado o índice de atualização de preços correspondente?                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 07.2.1.4                                                     | Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 07.2.2                                                       | <b>Em caso negativo</b> (obras e serviços de engenharia que <b>NÃO envolvam recursos da União</b> ): foram observados, na seguinte ordem, os critérios a seguir:                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 07.2.2.1                                                     | Composição de custos unitários <b>menores ou iguais à mediana</b> do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras ( <b>Sicro</b> ), para <b>serviços e obras de infraestrutura de transportes</b> , ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil ( <b>Sinapi</b> ), <b>para as demais obras e serviços de engenharia ou outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo</b> ? |  |
| 07.2.2.1.2                                                   | <b>Em caso de utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo:</b> o sistema adotado alinha-se ao estabelecido no regulamento do Ente?                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 07.2.2.2                                                     | Utilização de dados de pesquisa publicada em <b>mídia especializada</b> , de <b>tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal</b> e de <b>sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo</b> , desde que contenham a data e a hora de acesso?                                                                                                                                                                    |  |
| 07.2.2.3                                                     | Contratações similares feitas pela Administração Pública, <b>em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços</b> , observado o índice de atualização de preços correspondente?                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 07.2.2.4                                                     | Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 07.3                                                         | No valor estimado foram acrescidos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 07.3.1                                                       | Percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 07.3.2                                                       | Encargos Sociais (ES)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 07.3.3                                                       | O percentual de ISS que integrou o subitem “impostos” do BDI é compatível com o praticado pela Administração e levou em conta a proporção “material x serviços” específica para o objeto?                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>EDITAL</b>                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 08.                                                          | O edital contém: (art. 25)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 08.1                                                         | O objeto da licitação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 08.2                                                         | Regras relativas à convocação, observados os prazos estabelecidos no artigo 55? E, também:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 08.2.1                                                       | Regras relativas à comprovação, <b>no momento da apresentação da proposta</b> , do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, <b>como requisito de pré-habilitação, limitada a 1%</b> ? (artigo 58)                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 08.2.2                                                       | Regras de validade da proposta?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 08.2.3    | Expressa vedação à participação de empresas em consórcio (artigo 15) ou regras para sua participação, com as necessárias justificativas nos autos? (artigo 18, IX)                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 08.3      | Regras relativas ao julgamento? E se foram observados:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 08.3.1    | Rito procedimental comum (artigo 17) ou justificada inversão de fases?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 08.3.2    | Critérios de julgamento? (artigo 33 e seguintes)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 08.3.3    | Modos de disputa? (artigo 56)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 08.3.4    | Eventual estabelecimento de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta? (artigo 57)                                                                                                                                                                                                    |  |
| 08.3.5    | Obediência ao estabelecido no artigo 59, com destaque às regras de aceitabilidade dos preços, garantia adicional?                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 08.3.6    | Regras de desempate? (artigo 60) – <b>Inclusive com relação às MEs e EPPs</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 08.3.7    | Regras de negociação? (artigo 61)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 08.3.8    | Exigência de declaração dos licitantes, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (artigo 63, § 1º) |  |
| 08.4      | Regras relativas à habilitação, observado o rito procedimental comum do artigo 17, <b>e também</b> o contido nos artigos 62 a 65? E, <b>no que couber</b> , às regras relativas à:                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 08.4.1    | Habilitação jurídica? (artigo 66)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 08.4.2    | Qualificação técnica? (artigo 67)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 08.4.3    | Habilitação fiscal, social e trabalhista? (artigo 68)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 08.4.4    | Habilitação econômico-financeira? (artigo 69)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 08.5      | Regras relativas aos recursos, observado o rito procedimental comum do artigo 17, e as disposições e prazos do artigo 165?                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 08.6      | Regras relativas às penalidades da licitação? (observadas as disposições dos artigos 155, 156, 166 a 168)                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 08.7      | Regras relativas à fiscalização? (observadas as regras do artigo 117)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 08.8      | Regras relativas à gestão do contrato?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 08.9      | Regras relativas à entrega do objeto?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 08.10     | Regras relativas às condições de pagamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 08.11     | Regras relativas ao índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, <b>independentemente do prazo de duração do contrato?</b> (artigo 25, § 7º)                                                                        |  |
| 08.12     | Regras relativas ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: mulheres vítimas de violência doméstica; oriundos ou egressos do sistema prisional, <b>na forma prevista em regulamento?</b>                                                                                                                                                            |  |
| 08.13     | Regras relativas à margem de preferência, nos termos do artigo 26?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 08.14     | Indicação de marca?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 08.14.1   | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 08.14.1.1 | Foram observadas as diretrizes do artigo 41?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 08.15     | Exigência de prova de qualidade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 08.15.1   | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 08.15.1.1 | Foram observadas as diretrizes do artigo 42?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 8.16      | Em se tratando de <b>compras</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 8.16.1    | Foram observados os preceitos do artigo 40?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 8.17      | Em se tratando de <b>obras e serviços de engenharia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 8.17.1    | Foram observados os preceitos do artigo 45?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 8.17.2    | O regime adotado amolda-se ao prescrito no artigo 46?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 8.18      | Em se tratando de <b>serviços em geral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 8.18.1    | Foram observados os preceitos dos artigos 47 ao 50?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 09.       | O objeto permite a adoção de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 09.1      | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 09.1.1    | Foram adotadas as minutas padronizadas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 09.1.2    | Há justificativas para a não adoção das minutas padronizadas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 10.                                  | O edital previu a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra?                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 10.1                                 | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 10.1.1                               | O ETP demonstrou que não seriam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato?                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 11.                                  | Em se tratando de contratação de obras e serviços e fornecimento de grande vulto, o edital previu a obrigatoriedade de implantação de <b>programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses</b> , contado da celebração do contrato, <b>conforme regulamento</b> que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento? |  |
| 12.                                  | O edital previu responsabilidade do contratado por:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 12.1                                 | Obtenção do licenciamento ambiental?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 12.2                                 | Realização da desapropriação autorizada pelo poder público?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 13.                                  | O processo licitatório seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 13.1                                 | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 13.1.1                               | Trata-se de hipótese dispensável de análise jurídica previamente definida em ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do artigo 53, § 5º?                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 13.2                                 | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 13.2.1                               | Foi realizado o controle prévio da legalidade mediante análise jurídica da contratação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 13.2.2                               | O órgão de assessoramento jurídico:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 13.2.2.1                             | Apreciou o processo licitatório <b>conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 13.2.2.2                             | Redigiu sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, <b>com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito</b> levados em consideração na análise jurídica?                                                                                                                                    |  |
| 14.                                  | Após encerrada a instrução do processo sob os <b>aspectos técnico e jurídico</b> , a autoridade determinou a divulgação do edital de licitação?                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>DIVULGAÇÃO DO EDITAL</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 15.                                  | A publicidade do edital se deu mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 15.1                                 | Houve publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal <b>ou</b> do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles?                                                                                                                                                                                                             |  |
| 15.2                                 | Houve publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 15.3                                 | O ente optou pela divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em seu sítio eletrônico oficial ou no da entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, no do ente de maior nível entre eles?                                                                                                                                                     |  |
| 15.4                                 | O ente optou pela divulgação adicional direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim?                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 16.                                  | Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojetos, projetos e outros anexos, <b>foram divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso</b> (artigo 25, § 3º)?                                                                                                       |  |
| <b>ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO</b>     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 17.                                  | Foram observadas as diretrizes do artigo 71?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 18.                                  | No caso de existir documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, <b>após a homologação do processo licitatório</b> , foram disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º do artigo 54?                             |  |

| FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 19.                      | Trata-se de contrato que pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 95?                                                                                                                                                                 |  |
| 19.1                     | <b>Em caso afirmativo, e se a Administração optou por utilizar documento substituto:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 19.1.1                   | O documento substituto contempla, no que couber, o disposto no artigo 92?                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 19.2                     | <b>Em caso negativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 19.2.1                   | O contrato menciona: (artigo 89)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 19.2.1.1                 | Os nomes das partes?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 19.2.1.2                 | Os nomes de seus representantes?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 19.2.1.3                 | A finalidade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 19.2.1.4                 | O ato que autorizou sua lavratura?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 19.2.1.5                 | O número do processo da licitação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 19.2.1.6                 | A sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e às cláusulas contratuais?                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 19.2.2                   | <b>Antes de formalizar o contrato a Administração verificou a regularidade fiscal do contratado, consultou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitiu as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntou ao respectivo processo? (artigo 91, § 4º)</b> |  |
| 19.2.3                   | Na convocação do licitante vencedor para assinar o contrato foram observadas as disposições do artigo 90?                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 19.2.4                   | <b>O contrato traz as cláusulas relativas: (artigo 92)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 19.2.4.1                 | Ao objeto e seus elementos característicos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 19.2.4.2                 | À vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor?                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 19.2.4.3                 | À legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos?                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 19.2.4.4                 | Ao regime de execução ou a forma de fornecimento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 19.2.4.5                 | Ao preço e às condições de pagamento, aos critérios, à data-base e à periodicidade do reajustamento de preços e aos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?                                                                                                                                                |  |
| 19.2.4.5.1               | <b>Independentemente do seu prazo de duração, o contrato contém cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (artigo 92, § 3º)?</b>                              |  |
| 19.2.4.6                 | Aos critérios e à periodicidade da medição, quando for o caso, e ao prazo para liquidação e para pagamento? (observadas as regras dos artigos 141 a 146)                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 19.2.4.7                 | Aos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, <b>observação e recebimento definitivo</b> , quando for o caso? (observadas as regras do artigo 140)                                                                                                                                                                                                       |  |
| 19.2.4.8                 | Ao crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 19.2.4.9                 | À matriz de risco, quando for o caso? (ao estabelecer a Matriz de Alocação Riscos observar as disposições dos artigos 22 e 103)                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 19.2.4.10                | Ao prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso?                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 19.2.4.11                | Ao prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso?                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 19.2.4.12                | Às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento? (observado o contido nos artigos 96 a 102)                                                                                                                                           |  |
| 19.2.4.13                | Ao prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e às condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?                                                                                                                                                      |  |
| 19.2.4.14                | Aos direitos e às responsabilidades das partes, às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo?                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 19.2.4.15                | Às condições de importação e à data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |



|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 19.2.4.16                                                         | À obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação?                                                                       |  |
| 19.2.4.17                                                         | À obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz?                                                  |  |
| 19.2.4.18                                                         | Ao modelo de gestão do contrato, <b>observados os requisitos definidos em regulamento?</b>                                                                                                                                                                           |  |
| 19.2.4.19                                                         | Aos casos de extinção (observadas as disposições dos artigos 137 a 139)?                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>DIVULGAÇÃO DO CONTRATO (artigo 94)</b>                         |                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 20.                                                               | O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?                                                                                                                                                                                         |  |
| 20.1                                                              | <b>Em caso afirmativo:</b>                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 20.1.1                                                            | A publicação observou o prazo de 20 (vinte) dias úteis da sua assinatura?                                                                                                                                                                                            |  |
| 21.                                                               | <b>Em havendo Aditamentos:</b>                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 21.1                                                              | Os aditamentos foram divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP?                                                                                                                                                                       |  |
| 22.                                                               | <b>Em se tratando de obras:</b>                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 22.1                                                              | A Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, <b>em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato</b> , os quantitativos e os preços unitários e totais que contratou?                                                                     |  |
| 22.2                                                              | A Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, <b>em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato</b> , os quantitativos executados e os preços praticados?                                                                              |  |
| <b>VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 23.                                                               | Foi elaborado termo de referência (art. 6º, inciso XXIII)?                                                                                                                                                                                                           |  |
| 24.                                                               | Foi elaborado anteprojeto (art. 6º, inciso XXIV, e a Orientação Técnica n.º 06/2016 do Ibraop)?                                                                                                                                                                      |  |
| 25.                                                               | Foi elaborado projeto básico (art. 6º, inciso XXV, e a Orientação Técnica n.º 01/2006 do Ibraop)?                                                                                                                                                                    |  |
| 26.                                                               | O projeto básico contempla as exigências contidas nos arts. 25 a 29 da Lei Estadual n.º 12.907/08, de forma a assegurar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 45, inciso VI)?                                                             |  |
| 27.                                                               | A contratação estabeleceu, de forma clara e objetiva, os critérios de medição para os itens de serviços que compõem o orçamento da obra?                                                                                                                             |  |
| 28.                                                               | O cronograma físico-financeiro apresenta de forma clara e objetiva, por grupos de serviços, as etapas planejadas e seus respectivos fluxos financeiros, de modo a permitir o acompanhamento do andamento da obra?                                                    |  |
| 29.                                                               | Foi elaborado projeto executivo (art. 6º, inciso XXVI)?                                                                                                                                                                                                              |  |
| 30.                                                               | Houve emissão de ART/RRT dos projetos da obra? Obs.: Deve constar uma ou mais ART/RRT de cada um dos projetos existentes (ex.: arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, fundações etc.).                                                                     |  |
| 31.                                                               | Houve emissão de ART/RRT do orçamento da obra?                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 32.                                                               | Houve necessidade de licenciamento ambiental para a obra/serviço de engenharia (Art. 45, inciso II, e Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97)?                                                                                                                          |  |
| 33.                                                               | Caso a obra/serviço de engenharia exija licenciamento ambiental <b>e tal responsabilidade não tenha sido transferida ao Contratado (nos termos do edital)</b> , foi obtida a manifestação prévia ou a licença prévia antes da divulgação do edital (art. 115, § 4º)? |  |

